



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
NEGOCIAL
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

EDITAL Nº 90004/2024

Processo Administrativo nº 000007294/2023

Pregão Eletrônico nº 90004/2024		Data de Abertura: 18/07/2024 às 10:00 hs no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto			
Escolha da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços de apoio administrativo na categoria técnico de som a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital.			
Valor Total Estimado (05 anos)**			
R\$ 268.825,20 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	SIM	item
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 8)*			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes; - Certidão CNJ; Certidão consolidada do TCU; Certidão CNDT; - Certidão negativa de feitos sobre falência; - Balanço Patrimonial e DRE; - Índices de liquidez superiores a 1 (LG, LC, SG); - CCL de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação; - PL não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação; - Declaração de contratos firmados, conforme modelo constante no Anexo ANEXO VII do TR; - PL não inferior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos assumidos pela licitante; - Justificativa, se necessária, nos termos do item 8.21.3.5, "b".		Requisitos Específicos: - Atestado de capacidade técnica; - Proposta de preço adequada ao último lance; - GFIP ou outro documento que comprove o FAP; - Tela do FAPWEB. - DCTF-Contribuições mensais, se necessária na forma do item 7.5.4 do edital.	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 8 deste instrumento convocatório.

** Contrato inicial pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta			
No prazo determinado pelo pregoeiro que nunca será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até três dias úteis anteriores à abertura do certame para o endereço cpl@trt16.jus.br		Até três dias úteis anteriores à abertura do certame para o endereço cpl@trt16.jus.br	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT16 pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080018". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trt16.jus.br, opção Licitações do TRT.

SUMÁRIO

[DO OBJETO](#)

[DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[DA FASE DE JULGAMENTO](#)

[DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)

[Habilitação Jurídica:](#)

[Habilitação fiscal, social e trabalhista](#)

[Qualificação Econômico-Financeira](#)

[Qualificação Técnica](#)

[DOS RECURSOS](#)

[DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

[DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[DA ASSINATURA DO CONTRATO](#)

[DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)

[DA REPACTUAÇÃO](#)

[DO PAGAMENTO](#)

[DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[DOS ANEXOS](#)



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 16ª Região (MA)



**Coordenadoria de Administ. e Gestão Negocial
Divisão de Aquisições e Contratações**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

PROCESSO Nº 7294/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 18/07/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00 hs

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu(s) Pregoeiro(s) designado(s) pela **Portaria GP/TRT16 nº 197, de 07 de março de 2024**, sediado (a) Av. senador Vitorino Freire, nº 2001 – Areinha, São Luís -MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotado o critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017, Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de apoio administrativo – Técnico de Som, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital.

Tabela 1 - Quadro Resumo da Contratação

Lote	Item	Catser	Categoria profissional	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Único	01	8279	Técnico em som	posto	R\$ 4.480,42	01	R\$ 4.480,42	R\$ 53.765,04
TOTAL DA CONTRATAÇÃO (60 meses)								R\$ 268.825,20

1.1.1. Compõem o objeto desta licitação, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

1.2. A Contratada deverá observar durante toda a execução contratual a

ocupação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas contratadas por afrodescendentes, conforme Resolução CSJT (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) nº 131 de 06 de dezembro de 2013.

1.3. A Contratada deverá observar, se for o caso, durante toda a execução contratual a ocupação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas contratadas por mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, sendo que destas vagas reservadas, pelo menos metade deve ser ocupada mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, conforme Resolução Nº 497 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 14 de abril de 2023.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Compras governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0.0.0.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 (**LEI Nº 14.822, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, Anexo III**), conforme Programa de Trabalho: 168170 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, **exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.6.4.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8.1. a vedação de que trata esta subcondição se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [\[3.6.2 \]](#) e [\[3.6.3 \]](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.11.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.12. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução. Empresários integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.13. Empresários integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.13.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.6.14. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei n. 12.690/2012.

3.6.14.1. Na hipótese de participação ou contratação de cooperativa de trabalho deverão ser observadas as exigências relativas a este tema previstas na Lei n. 5.764/1971, na Lei n. 12.690/2012 e na Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, em especial, no caso desta norma, as disposições constantes da Seção V do Capítulo I, dos itens 3.1 e 10.5 do Anexo VII-A e do item 2.2 do Anexo VIII-B. .

3.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n. 8.212/1991 e alterações e nos artigos 108, 110, 111 e 112, da Instrução Normativa – RFB n. 2.110/2022 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

3.8. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

3.9. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União – TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

3.10. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o

rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [\[4.10\]](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Registrar o valor mensal do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.24.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados

do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário (mensal) do item.**

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um ponto percentual).

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.12. Será adotado para o envio de lances no presente certame o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. *Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.*

6.18. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas

e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.2.1. para fins do disposto nesta subcondição, poderá ser utilizado o registro do SICAF, tendo preferência a empresa que não tenha incorrido em penalidades nos últimos 12 (doze) meses, e, acaso existam, será observada a gradação das penalidades, assegurando-se a preferência para aquela que tenha incorrido em penalidade menos gravosa no interregno de 12 (doze) meses;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento ([DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023](#));

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (ex lege [CAPÍTULO V do DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022,](#)), conforme orientações dos órgãos de controle

6.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em

que este se localize;

6.20.5.2. empresas brasileiras;

6.20.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20.6. As condições dos subitens [6.20.3] e [6.20.4] deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos idôneos pela licitante.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

7.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.2.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de aceitabilidade da proposta da licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e posterior habilitação.

7.4. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços com as respectivas planilhas ajustadas ao último lance por ela ofertado, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, que não poderá ser inferior a duas horas, contados da convocação, prorrogável por igual período, sob pena de desclassificação, através do link anexar do sistema comprasgovernamentais (comprasnet), disponibilizado pelo pregoeiro, que será informado através do chat.

7.5. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, contendo a razão social da proponente, CNPJ, endereço, telefones fixos do escritório, nome do representante legal para contato, informando ainda o regime de tributação a que está submetida, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

7.5.1. Planilhas de composição de custos e formação de preços da categoria de mão de obra envolvida na contratação, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV do Termo de Referência;

7.5.1.1. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa vigente ao qual a licitante se vinculou;

7.5.2. Planilha de preços dos uniformes, conforme Anexo II do Termo de Referência;

7.5.3. A tela do FAPWEB emitida no sitio da DATAPREV, acompanhada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP ou outro documento apto a comprovar o FAP;

7.5.3.1. Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, o Agente de Contratação poderá fixar prazo para a sua apresentação.

7.5.4. No caso de licitantes tributadas pelo regime de incidência não cumulativa deverá apresentar, juntamente com a proposta, as informações demonstrativas da apuração média do percentual de recolhimento do PIS/COFINS, acompanhadas das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF-Contribuições mensais), referentes aos últimos 12 meses anteriores, **contados da data da abertura da licitação.**

7.6. A proposta deverá conter ainda, de forma clara e objetiva, a indicação dos sindicatos, convenções coletivas ou acordos coletivos ou sentenças normativas que rege o enquadramento sindical do empregador, sendo definido por sua atividade econômica preponderante e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que executará os serviços mediante cessão de mão de obra, como também as respectivas datas bases e vigências;

7.6.1. **É de responsabilidade da licitante a indicação da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa à qual se submete, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943);**

7.7. Omissões existentes nas planilhas inicialmente enviadas poderão ser retificadas pelo licitante, após solicitação ou consentimento do pregoeiro, desde que nenhum dos preços finais ofertados sofram acréscimo.

7.8. As referidas planilhas deverão ser remetidas inicialmente no formato.xls (EXCEL), e quando aprovadas deverão ser remetidas em formato pdf, conforme solicitação a ser efetuada pelo Pregoeiro durante a sessão.

7.9. A inserção de fórmulas, quando do preenchimento das planilhas, é de responsabilidade do licitante, devendo ser observada a metodologia de cálculo correta para cada item da planilha, sob pena de desclassificação, caso não seja possível sanar erros ou omissões, quando permitida pelo pregoeiro a realização de ajustes na planilha

7.10. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido pelo pregoeiro, desde que não altere para maior o valor global da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizam hipótese de desclassificação da proposta.

7.11. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar em majoração de seu valor global.

7.12. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal, para orientar a decisão de aceitação da proposta.

7.13. A sessão pública poderá ser suspensa para análise da proposta e das respectivas planilhas e será reiniciada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, em data e horário determinados pelo pregoeiro, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

7.14. **É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:**

7.14.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º,

parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

7.14.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

7.14.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

7.14.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 - Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

7.14.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

7.14.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 - Plenário e nº 6.439/2011 - 1ª Câmara).

7.15. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

7.16. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.17.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.18. A inserção de fórmulas, quando do preenchimento das planilhas, é de responsabilidade do licitante, devendo ser observada a metodologia de cálculo correta para cada item da planilha, sob pena de desclassificação, caso não seja possível sanar erros ou omissões, quando permitida pelo pregoeiro a realização de ajustes na planilha.

7.19. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.20. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1.1 e 4.5 deste edital.

7.21. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

7.22. **Não serão aceitas propostas:**

- 7.22.1. Com valores globais superiores aos estimados;
- 7.22.2. Com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto) superior ao estimado;
- 7.22.3. Com o valor total dos materiais superior ao estimado
- 7.23. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 7.23.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.23.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.23.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.23.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.23.4.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.23.4.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.23.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
 - d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - j) Estudos setoriais;
 - k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições

excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.23.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.23.6. após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro, no prazo por este estabelecido.

7.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.25. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

7.26. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.27. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

7.28. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.29. O valor máximo admitido para adjudicação é o estimado pela administração no valor global de **R\$ 268.825,20 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).**

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a

habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A licitante poderá vistoriar os locais da prestação dos serviços até dois dias úteis anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes para execução do serviço, mediante prévio agendamento de horário pelos telefones: (98) 2109-9345, 2109-9554, 2109-9346 e 2109-9582.

8.9.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução objeto deste Pregão.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [\[8.13 \]](#).

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare o prazo de validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão;

8.21. Para a habilitação será exigida a seguinte documentação:

8.21.1. **Habilitação Jurídica:**

8.21.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.21.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.21.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.21.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.21.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.21.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.21.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação;

c) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação;

8.21.3.5. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII do Termo de Referência (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), de que 1/12 (um doze) avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.21.3.6. As exigências legais de apresentação do Balanço Patrimonial ou qualquer outra demonstração contábil podem variar de acordo com o porte, o regime tributário ou com a forma de constituição da pessoa jurídica.

8.21.3.7. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado (para os casos de apresentação de DRE) de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

b) Comprovação de autenticação junto ao registro público competente (junta comercial ou outro equivalente);

c) No caso de empresa obrigada a publicar em jornal de grande circulação ou imprensa oficial, a autenticação poderá ser substituída pela apresentação de Demonstração Contábil devidamente publicada.

8.21.3.8. No caso de empresa obrigada ou optante pela escrituração contábil digital, a comprovação de autenticação será substituída mediante apresentação de Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

8.21.3.9. Para as empresas vinculadas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, os Balanços Patrimoniais exigíveis são os dos exercícios de 2021 e 2022, até o último dia útil do mês de junho de 2024, nos termos do art. 5º, da IN RFB n. 2.003 de 18/01/2021, com redação alterada pelo IN RFB nº 2142/2023. Para as demais, os Balanços Patrimoniais vigentes são os dos exercícios de 2022 e 2023, nos termos do art. 1.078 do Código Civil.

8.21.3.9.1. Para as empresas vinculadas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, domiciliadas nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria RFB nº 415, de 6 de maio de 2024, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi decretado estado de calamidade pública, os Balanços Patrimoniais exigíveis são os dos exercícios de 2021 e 2022, até o último dia útil do mês de setembro de 2024, nos termos da Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024.

8.21.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.21.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.21.4. **Qualificação Técnica**

Qualificação Técnico-Operacional

8.21.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.21.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços, ininterruptos ou não, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços continuados terceirizados com vinculação de mão de obra permanente, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, ressalvando-se que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

b) Comprovação que já executou, de forma satisfatória, contrato(s) com no mínimo um posto de trabalho, equivalente ao número de postos a ser contratado na presente licitação.

8.21.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.21.4.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.21.4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.21.4.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.21.4.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.21.4.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.21.4.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, durante o prazo concedido na sessão pública, que não será inferior a 10 (dez) minutos, após o

término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, além das elencadas no item 11 do Termo de Referência, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato Regulamentar GP nº 02/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato Regulamentar GP nº 02/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@trt16.jus.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatada a regularidade dos atos praticados o objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 10 (dez) anos, conforme disciplinado no contrato.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.

13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

13.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As disciplinas atinentes à fiscalização e gestão do contrato, estão dispostas no item 6 do Termo de Referência, bem assim na Minuta de Contrato, partes integrantes deste Edital.

15. DA REPACTUAÇÃO

15.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no item 7.66 e seguintes do Termo de Referência, bem como no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. Os dados pessoais tornados públicos decorrente da realização deste certame licitatório deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

17.11. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do contrato, sendo observados:

17.11.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

17.11.2. o interesse público;

17.11.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

17.11.4. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.trt16.jus.br (página da transparência), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º Andar, Areinha - São Luís-MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:30 horas, telefone (98) 2109-9378/9379/9663/ 98424-6218.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (SEI 0146857);

- Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública (ANEXO VII doc SEI 0146857).

- Modelo de Proposta (ANEXO VII doc SEI 0146857)

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (SEI 0116294) ;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato (SEI 0137005);

ANEXO IV – Planilhas Modelos (SEI 0130729);
ANEXO V – Orientações Técnicas Preenchimento das Planilha de Custos
e Formação de Preços (SEI 0130731);

São Luís-MA, (datado e assinado eletronicamente)

Ana Célia Ferreira Mendes

Coordenadora de Administração e Gestão Negocial Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANA CÉLIA FERREIRA MENDES**,
TÉCNICA JUDICIÁRIA, em 01/07/2024, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#)
informando o código verificador **0147523** e o código CRC **3EBC958F**.

Referência: Processo nº 000007294/2023

SEI nº 0147523

Termo de Referência**Número do Processo Administrativo**

7294/2023

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de operador de áudio e vídeo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 VALOR ESTIMADO PARA O 1º ANO DO CONTRATO

1.2.1 No quadro resumo abaixo, são representados os valores estimados, totalizados mensal, anual e em sessenta meses, para contratação dos serviços de que trata o presente termo de referência e demonstrados analiticamente no Anexo x- Orçamento Estimado:

Quadro Resumo da Contratação

ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA								
QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO								
LOTE	CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Único	8729	1	Técnico de som	POSTO	1	R\$ 4.240,65	R\$ 4.240,65	R\$ 50.887,80
VALOR GLOBAL EM 60 MESES								R\$ 254.439,00

REGIME DE EXECUÇÃO: (x) Empreitada por Preço Global () Empreitada por Preço Unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (x) menor preço

1.2.2 O valores em 5 anos, os anuais e os totais unitários do item não poderão ser superiores respectivamente ao total e aos individuais deste.

1.2.3. Os valores referenciais encontrados foram baseados na CCT do sindicato das empresas de asseio e conservação do estado do Maranhão nº MA000087/2023 com vigência expirada em 31 de dezembro de 2023, conforme **Anexo I. A vigência de nova CCT enseja pedido de repactuação dos preços pela licitante vencedora, com efeitos retroativos à data de vigência da nova Convenção.**

1.3 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado por Termo Aditivo, em até o prazo máximo de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que é essencial para a manutenção das atividades de apoio administrativa do Tribunal, decorrentes de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que contratos da espécie em referência não são rapidamente afetados por inovações tecnológicas e possuem cláusulas de reajustamento baseadas em acordos e convenções coletivas de trabalho, evitando-se os custos e formalidades decorrentes de renovações contratuais, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.7. A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 11, deste Termo de Referência.

1.7.1. O prazo de convocação estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, desde que devidamente justificado e o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem também ser atendidas as recomendações de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª edição), como também os seguintes requisitos que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (3ª edição):

4.1.1. A contratada deverá promover, nos 3 (três) primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Tribunal acerca de:

I) normas de segurança do trabalho;

II) redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

III) gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde os serviços serão executados; e

IV) demais assuntos pertinentes, a serem definidos em momento posterior por este Regional.

4.1.2. A contratada deverá repetir os cursos de formação toda vez que houver substituição permanente da mão de obra;

4.1.3. A contratada deve adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária terá prazo de **um mês**, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que **deve ocorrer antes da assinatura do contrato**.

4.5. A garantia, nas modalidades **caução e fiança bancária**, deverá ser prestada em **até 10 dias úteis após a assinatura do contrato**.

4.6. A garantia, em qualquer uma das modalidades mencionadas acima, será de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **01 de junho de 2024**.

5.1.2. A execução dos serviços está vinculada ao horário de funcionamento do Tribunal (7:30h às 17:30h), o qual poderá ser modificado/flexibilizado em virtude de legislação específica para enfrentamento de pandemias ou de acordo com a necessidade do TRT, mas não ultrapassará as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.1.3. Nos períodos de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano subsequente, poderá ocorrer redução da carga horária, em razão do não funcionamento de áreas do Tribunal, as quais são indicadas em Ato próprio.

5.1.4. Em face da redução supracitada no subitem 5.1.3, a empresa contratada poderá, em acordo com os gestores do contrato da categoria contratada, conceder férias a seus funcionários, no todo ou em parte, levando em consideração a demanda e a necessidade de aproveitar o período de ausência de servidores nos locais de trabalho com vistas a redução de custos, inclusive sem reposição de mão de obra, sem prejuízo das glosas devidas.

5.1.5. Nas ocasiões em que não houver expediente na repartição, considerado o recesso forense e os dias de ponto facultativo, poderá ocorrer redução da carga horária em razão do não funcionamento de áreas do Tribunal, sem prejuízo da remuneração dos empregados alocados, descontados os valores referentes ao auxílio-alimentação e vales-transportes, na forma indicada em Ato próprio da Administração, como prevê a Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/Mp. O órgão poderá ainda, caso entenda viável, suspender a realização dos serviços contratados.

5.1.6. A unidade de medida dos serviços executados e remunerados será através de posto de trabalho, na quantidade mencionada no item 1.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício Sede do TRT da 16ª Região, no Fórum "Astolfo Serra", localizado na Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA.

Normas gerais de conduta dos profissionais

5.3. O profissional empregado pela contratada deverá cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:

- I) Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;
- II) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- III) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- IV) Cumprir as normas internas do órgão;
- V) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- VI) Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- VII) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- VIII) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- IX) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- X) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- XI) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- XII) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- XIII) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da contratante, providenciando para que sejam encaminhadas à segurança;
- XIV) Evitar tratar os assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- XV) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
- XVI) Tratar a todos com urbanidade;

XVII) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;

XVIII) Não praticar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

XIX) Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, como racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

XX) Não utilizar os telefones do contratante, sob sua responsabilidade, para ligações locais ou interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado do contratado.

Especificações Técnicas Exigidas dos Empregados

5.4. Os profissionais empregados pela contratada deverão atender às seguintes qualificações técnicas:

I) Nível Médio ou equivalente, comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado no MEC;

II) 6 (seis) meses de experiência profissional, devidamente comprovado por meio de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios;

III) Ter idade mínima de 18 anos;

IV) Gozar de boa saúde física e mental;

V) Idoneidade moral comprovada através de certidões junto à Justiça Criminal;

VI) Possuir as seguintes competências pessoais:

a) Atenção a detalhes;

b) Boa dicção;

c) Boa desenvoltura;

d) Capacidade de concentração;

e) Capacidade de iniciativa;

- f) Capacidade de organização;
- g) Conhecimentos de assuntos gerais;
- h) Determinação;
- i) Fluência verbal;
- j) Possuir conhecimento de informática necessário para operação dos equipamentos de áudio e vídeo do Tribunal;
- l) Responsabilidade;
- m) Saber administrar o tempo.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. Configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização e gravação;

5.5.2. Realizar tratamento e compilação dos registros sonoros do sistema de Áudio das Sessões deste Tribunal;

5.5.3. Preparar, instalar e desinstalar equipamentos de Áudio e acessórios existentes no TRT ou que venham a ser adicionados ou substituídos;

5.5.4. Operar microfones;

5.5.5. Configurar sistemas, PSS e AUDACYT;

5.5.6. Alinhar sistemas de sonorização;

5.5.7. Avaliar características de fonte sonora;

5.5.8. Selecionar transdutores eletroacústicos;

5.5.9. Posicionar transdutores eletroacústicos;

5.5.10. Equilibrar sinais de fontes de Áudio;

5.5.11. Analisar sinais através de instrumentos de medição;

5.5.12. Misturar sinais de fontes de Áudio;

5.5.13. Distribuir sinais de Áudio para outros sistemas;

5.5.14. Analisar ambiente de gravação;

- 5.5.15. Escolher meio de registro;
- 5.5.16. Alinhar sistemas de gravação;
- 5.5.17. Ajustar estruturas de ganho de sistema;
- 5.5.18. Preparar sistema de monitoração para gravação;
- 5.5.19. Orientar locutores e palestrantes no uso dos microfones;
- 5.5.20. Captar sinais de Áudio para sistema de gravação;
- 5.5.21. Definir padrões de sincronismo;
- 5.5.22. Gravar sinais em meio de registro;
- 5.5.23. Monitorar sinais gravados;
- 5.5.24. Mapear pistas de gravação;
- 5.5.25. Arquivar meio de registro em ambientes conforme especificações técnicas;
- 5.5.26. Informar-se diariamente sobre eventos de sonorização e gravação;
- 5.5.27. Definir necessidades técnicas de evento;
- 5.5.28. Verificar dimensões físicas de local;
- 5.5.29. Verificar condições de infraestrutura para acesso e viabilidade de instalação de equipamentos;
- 5.5.30. Identificar parâmetros acústicos de local;
- 5.5.31. Definir ângulos de cobertura, níveis de pressão sonora e resposta de frequência;
- 5.5.32. Especificar equipamentos, transdutores, cabos e conectores;
- 5.5.33. Limpar equipamentos e embalar equipamentos;
- 5.5.34. Testar funcionamento de equipamentos;
- 5.5.35. Substituir equipamentos com defeito;
- 5.5.36. Supervisionar o transporte de equipamentos;
- 5.5.37. Executar projetos de instalação de equipamentos;
- 5.5.38. Conectar e desconectar sistema de caixas acústicas;

- 5.5.39. Instalar e desinstalar transdutores;
- 5.5.40. Conectar e desconectar sinais de Áudio;
- 5.5.41. Conferir funcionamento de sistema de Áudio;
- 5.5.42. Conferir uniformidade de distribuição de Áudio em ambiente;
- 5.5.43. Checar níveis de interferência em sistema.
- 5.5.44. Instalar, configurar, operar e monitorar os aparelhos e equipamentos dos sistemas de sonorização e gravação;
- 5.5.45. Posicionar microfones e alto-falantes, no ambiente interno e/ou externo de eventos, se for o caso;
- 5.5.46. Testar e regular a instalação, para proporcionar audição adequada de música e outros tipos de discurso a grande número de ouvintes além de possibilitar diferentes efeitos sonoros;
- 5.5.47. Instalar alto-falantes nos lugares apropriados, ligando-os aos amplificadores por intermédio de conectores elétricos, para preparar o local da transmissão;
- 5.5.48. Instalar os microfones à altura conveniente à voz do emissor, perto da fonte sonora, ajustando a posição e regulando-os, para assegurar a captação do Áudio de forma eficiente;
- 5.5.49. Testar a instalação, fazendo as conexões convenientes, escutando de diferentes pontos a fala de alguém ao microfone, para verificar a qualidade de recepção do Áudio e fazer os acertos exigidos;
- 5.5.50. Regular, convenientemente o volume e altura do áudio, atuando nos controles específicos, para apurar a qualidade da transmissão e da gravação;
- 5.5.51. Gravar e amplificar utilizando equipamento profissional e semi-profissional pertencente ao TRT;
- 5.5.52. Efetuar pequenas reparações nas instalações de sonorização, quando se fizer necessário, (nos equipamentos da Escola Judicial e do auditório, excetuado-se o equipamento do Plenário);
- 5.5.53. Responsabilizar-se por materiais e pelo uso adequado de equipamentos e ferramental sob sua guarda;
- 5.5.54. Acompanhar as sessões e outros eventos nos quais for solicitado;
- 5.5.55. Proceder à revisão diária da regulação e ajuste dos equipamentos utilizados;

5.5.56. Manter limpo os equipamentos de trabalho;

5.5.57. Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato toda e qualquer ocorrência no serviço, especialmente falhas e defeitos verificados nos equipamentos;

5.5.58. Outras atividades inerentes ao cargo.

5.5.59. Realizar outras atividades de apoio compatíveis com a função.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado por Termo Aditivo, em até um prazo máximo de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021;

5.6.2. A execução dos serviços a serem contratados deverão ter início em **01 de junho de 2024**;

5.6.3. A estimativa do quantitativo de mão de obra do serviço a ser contratado pelo Tribunal tem como base a disposição de 01 (um) posto de trabalho para a terceirização da categoria profissional de Técnico de som.

Tabela 2 – Distribuição Estimada dos Postos a Serem Contratados

DESCRIÇÃO	CBO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	QTDE. DE POSTOS
Posto de Técnico de som	3741-25	Secretaria do Tribunal Pleno	Prédio Sede do TRT 16ª	01/06/2024	01
TOTAL					01

5.6.4. A estimativa do valor da contratação levou em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho MA nº MA000087/2023 de 03/05/2023, vinculada à categoria, apresentando como piso salarial de um profissional de Técnico de som o valor de R\$ 1.431,27 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos). Além disso, o preço estimado considerou também o custo do conjunto de uniforme (Anexo I), o valor do vale-transporte em São Luís e o valor da alimentação do profissional a ser contratado;

5.6.5. As empresas deverão apresentar suas propostas com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, **à qual estão vinculadas**, registrado(a) até a data de publicação do Aviso de Licitação;

5.6.6. A superveniência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente será objeto de análise para fins de recomposição econômico-financeira do contrato, conforme solicitação da contratada.

Uniforme

5.7. O uniforme a ser fornecido pela contratada ao seu empregado deverá ser condizente com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O conjunto de uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

I) Uma Camisa tipo gola pólo, manga curta, na cor padrão da empresa contratada;

II) Uma Calça masculina/feminina - matéria prima brim, modelo sem bolso, com elástico na cintura;

III) Um Sapato de segurança;

IV) Uma Meia social;

V) Um Crachá em material PVC com o nome da empresa contratada, do empregado e foto recente digitalizada.

5.7.3. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.7.4. A Contratada fornecerá, no início da prestação do serviço, 02 (dois) conjuntos de uniformes, sem ônus para o funcionário.

5.7.5. Decorridos 06 (seis) meses contados do início da prestação dos serviços, a contratada fornecerá a cada 06 (seis) meses, um conjunto de uniforme formado por calça, camisa e meia, de forma que compreenda a totalidade de uniforme constante do Anexo I para o primeiro ano de contratação. O calçado de segurança será fornecido (01) unidade por ano e o crachá de identificação será fornecido um a cada trinta e seis meses, sem ônus para o empregado.

Anexo I

item	Descrição dos materiais	Quantidade	Vida útil
1	Calça masculina/feminina - matéria prima brim, modelo sem bolso, com elástico na cintura	3	12 meses

3	Sapato masculino/feminino, de segurança, sola antiderrapante, palmilha confortável	1	12 meses
4	Par de meias, cano médio, confeccionada em tecido misto de algodão e poliamida, com punho canelado	3	12 meses
5	Camisa tipo gola pólo, manga curta	3	12 meses
6	Crachá em material PVC com o nome da empresa contratada, do empregado e foto recente digitalizada	1	36 meses

5.7.6. Deverá ser entregue outro conjunto de uniforme, em qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação ou em decorrência de desgastes ou falhas.

Obrigações da Contratada

5.8. A CONTRATADA, além do fornecimento de mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se-a:

5.8.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21;

5.8.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo e Anexos;

5.8.3. Repor qualquer material ou bem, pertencente à Contratante, que for danificado, roubado ou furtado por negligência de seus prepostos;

5.8.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

5.8.5. Agir segundo as diretrizes do Contratante e legislação pertinente;

5.8.6. Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços, conforme definido pela Contratante;

5.8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.8.8. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

5.8.9. Fornecer, antecipadamente, Vale Transporte e Vale Alimentação aos empregados envolvidos nos serviços contratados, não podendo ultrapassar o último dia útil do mês anterior aquele a que se referem os citados benefícios;

5.8.10. Iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado no item 5.1.1., após a assinatura do Contrato que vier a ser firmado;

5.8.11. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável - tanto na admissão e demissão, quanto durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado (PCMSO), alocados na prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO - os exames médicos exigidos por lei;

5.8.12. Não transferir a terceiros por qualquer forma, o contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;

5.8.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo de Referência, sem interrupção, que não terá em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante;

5.8.14. Providenciar a imediata substituição do profissional caso não atenda às necessidades dos serviços contratados ou cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Contratante;

5.8.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.8.16. Restabelecer e manter a disciplina de seu empregado nos locais dos serviços, quando notificada pelo fiscal acerca de qualquer falta;

5.8.17. Fornecer uniforme compatível com as atividades a serem desempenhadas para local, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e em local visível acima da linha da cintura quando nas dependências dos prédios deste Tribunal Regional do Trabalho e ambientes externos, quando no exercício das atividades contratadas;

5.8.18. Implantar, de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços, de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;

5.8.19. Manter em seus arquivos, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, enquanto vigorar o contrato, os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços (PCMSO), onde se comprove não serem portadores de moléstias infecto-contagiosas e os atestados médicos de sanidade física e mental;

5.8.20. Não contratar, para realização de serviços, profissionais parentes até o 3º grau ao quadro de pessoal deste Tribunal durante a vigência do Contrato, sendo esta prática expressamente proibida;

5.8.21. Orientar o empregado quanto ao cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Contratante, devendo substituir em até 48h, após notificação da Contratante, o empregado indisciplinado;

5.8.22. Quanto às faltas, demissão ou licença do empregado, deverá a contratada substituí-lo de ofício ou, em até 2 horas, por solicitação por escrito pela Contratada, por empregado mantido em sua reserva de pessoal, a fim de evitar a interrupção dos serviços;

5.8.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do alocado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

5.8.24. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, cumprindo os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, bem como fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

5.8.25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;

5.8.26. Exigir o uso do uniforme e crachá pelo empregado e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade, juntamente com o fiscal do Contrato;

5.8.27. Instruir o empregado quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

5.8.28. Executar os serviços de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante, que comprometam o local de trabalho, excepcionalmente em dias e/ou horários diversos ao da CONTRATANTE, conforme acordado com o Fiscal do Contrato;

5.8.29. Refazer, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante no Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

5.8.30. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal ou do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto da contratação;

5.8.31. Indicar preposto(s), quando da assinatura do contrato, para representá-la junto a Contratante, este com poderes para dirimir questões pertinentes à execução do objeto da presente contratação durante toda a sua vigência, bem como solucionar questões referentes aos empregados que prestarem serviço ao TRT;

5.8.32. Apresentar, mensalmente, anexada à fatura mensal, toda a documentação necessária à comprovação de depósito das contribuições sociais relativas ao INSS e FGTS, exclusivamente, dos funcionários que prestarão serviço nos postos objeto do contrato com o TRT-MA, tais como Certidão Conjunta da Receita Federal, CRS, G-FIP/SEFIP, guia de recolhimento do FGTS devidamente autenticado, GPS autenticado e, trimestralmente, cópia do extrato de conta vinculada do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como outro documento solicitado pelo gestor do contrato que este entender necessário à comprovação de regularidade da empresa e de seus funcionários;

5.8.33. Cumprir rigorosamente o que preceitua a CLT e a jurisprudência dos tribunais trabalhistas em relação ao pagamento do funcionário, ou seja, pagá-lo até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado, evitando qualquer espécie de atraso, sob pena de aplicação de sanções administrativas (item 18 arrolado na tabela 5, do Item 11);

5.8.34. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar o profissional que será alocado para a prestação dos serviços, com observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, para o desempenho das atividades objeto do contrato, bem como conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos neste termo;

5.8.35. Capacitar o empregado, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais;

5.8.36. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.8.37. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados (art. 120, da Lei n.º 14.133/21), exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos, sendo estes calculados no valor do prejuízo ou dano causado;

5.8.38. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.8.39. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

5.8.40. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do funcionário designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

5.8.41. Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas ao empregado vinculado ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser concedido pela Contratante prazo para apresentação dos mesmos, e permanecendo a inércia ser rescindido o contrato com aplicação das penalidades previstas no item 11.

5.8.42. Não permitir que seu empregado execute quaisquer outras atividades estranhas ao objeto da contratação durante o horário em que estiver prestando os serviços à Contratante;

5.8.43. Compor estrutura de trabalho e alocar recurso humano para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço,

licença-médica, demissão de empregado ou qualquer outra situação de afastamento do empregado;

5.8.44. Providenciar, POR SUA CONTA, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte do empregado ao serviço;

5.8.45. Apresentar ao CONTRATANTE o período de gozo de férias do empregado, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo, indicando o período e nominando o substituto;

5.8.46. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seu empregado nesse sentido;

5.8.47. Manter controle de frequência do empregado;

5.8.48. Recolher o crachá do empregado removido e/ou demitido referentes ao futuro contrato;

5.8.49. Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

5.8.50. Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos Estados que tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, do profissional relacionado ao futuro contrato;

5.8.51. Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

5.8.52. Comunicar imediatamente o desligamento de empregado utilizado na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido, e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;

5.8.53. Apresentar mensalmente relatório contendo nome completo do empregado, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;

5.8.54. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista do seu empregado para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

5.8.55. Proceder à regularização da documentação anexa à fatura, em caso de desconformidade dentro do prazo concedido pela Administração Contratante, sendo que em caso de inércia, o contrato poderá ser rescindido com aplicação das penalidades cabíveis, dispostas no item 11;

5.8.56. Fica autorizada a realização do pagamento do salário (incluindo indenização de parcelas devidas sobre benefícios a que tem direito do vale alimentação e vale transporte, cesta básica) ao empregado, de forma direta pela CONTRATANTE, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados nos prazos legais;

5.8.57. Prestar os serviços sem interferir na rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

5.8.58. Comunicar imediata e formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer substituição, informando os motivos e a duração das mesmas;

5.8.59 Informar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante;

5.8.60. A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo Fiscal caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no item 11 deste Termo de Referência;

5.8.61. A Contratada não deve possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, como condição prévia à assinatura e durante toda a vigência do contrato, consoante Constituição Federal (arts. 1º e 170º);

5.8.62. A Contratada ou seus dirigentes, não podem ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, como condição prévia à assinatura e durante toda a vigência do contrato;

5.8.63. Proceder ao cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT -, Módulo Execução Financeira, que permitirá à Contratada o envio de documentos fiscais, acompanhamento de pagamentos, bem como visualização de suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades. As dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo email "sof@trt16.jus.br", pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente, na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, 3ª andar, Areinha.

Obrigações da Contratante

5.9. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à Contratante:

5.9.1. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela, bem como atestar as Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços;

5.9.2. Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.9.3. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários e local para refeição dos empregados da contratada;

5.9.4. Disponibilizar local para guarda de materiais e utensílios da Contratada eventualmente em uso na prestação dos serviços;

5.9.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

5.9.6 Realizar o(s) pagamento(s) de salário(s) (incluindo auxílio alimentação e transporte) diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada nos prazos legais;

5.9.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

5.9.8. Orientar os empregados da Contratada quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Contratante e normas Internas de cunho administrativo vigentes;

5.9.9. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da Contratada às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, durante toda a vigência do Contrato;

5.9.10. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.9.11. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

5.9.12. Impedir que terceiros, que não seja a empresa Contratada, efetuem os serviços prestados;

5.9.13. Glosar, do valor mensal do contrato, as provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa a serem pagas à Contratada, depositando-as em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa e para isso destinada, conforme disposto na IN do MP nº 5/17;

5.9.14. Autorizar à Contratada a movimentação da conta vinculada nas condições previstas em norma pertinente;

5.9.15. Observar a determinação contida no art. 4º, da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do CNJ.

Transição Contratual

5.10. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. O contrato será gerido pelo gestor da execução contratual, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo

público usuário (IN-SEGES/MP nº 05/2017) e fiscalizado por servidor ou equipe previamente designada.

6.5. Além do gestor, comporão a equipe de fiscalização com seus respectivos substitutos a serem oportunamente designados pela Administração deste Regional:

6.5.1. **Fiscal Técnico**, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no Índice de Medição de Resultados (IMR), para efeito de pagamento conforme o resultado;

6.5.2. **Fiscal Administrativo**, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.6. O fiscal ou **gestor do contrato**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

6.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

Preposto

6.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de vigência do contrato.

6.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13. O preposto será convocado pela Administração para participarem de reunião inicial do contrato para ajustes sobre a prestação dos serviços.

Rotinas de Fiscalização

6.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I** deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25. A conformidade do material/uniforme a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e quantidade. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.28. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.29. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.30. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.31. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.32. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.33. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.34. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.35. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.36. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.37. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.37.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.37.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.37.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.37.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.37.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.37.1.2. entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.37.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.37.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.37.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

6.37.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.37.1.2.5. Relação em formato Excel, de todos os empregados envolvidos no contrato, contendo: nome completo, código de registro, cargo ou função, remuneração, data de admissão na empresa, data de admissão no contrato e demais informações que por ventura ocorrerem no mês de competência, tais como: afastamento por motivo de férias do titular (nome do titular, período de gozo e nome do substituto); demissão (empregado demitido, data da demissão no contrato e data da demissão na empresa, se houver); admissão de novo empregado (repetir as informações acima citadas para fins de registro e controle dos encargos trabalhistas em conta-vinculada e divulgação no portal da transparência deste Regional); ou Declaração formal (declaração da contratada) afirmando não haver qualquer ocorrência de fato que motive alteração cadastral.

6.37.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.37.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.37.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.37.1.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.37.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.37.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.37.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.37.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.37.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.37.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.37.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.37.1.5. no prazo de 10 (dez) dias corridos do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

6.37.1.5.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.37.1.5.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.37.1.5.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.37.1.5.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.38. A solicitação dos documentos elencados no item 6.37.1.3. será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregado(s), de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, o(s) empregado(s) alocado(s) tenha(m) sido abrangido(s) ao menos uma

vez. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seu(s) empregado(s), no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.39. Os empregado(s) também deverá(o) ser orientado(s) a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

6.40. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome do(s) empregado(s), relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregado(s), de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todo(s) o(s) empregado(s) alocados tenham sido abrangido(s) ao menos uma vez.

6.41. Sempre que houver admissão de novo(s) empregado(s) pela contratada, os documentos elencados no **item 6.37.1.1** acima deverão ser apresentados.

6.42. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no **item 6.37.1.4** acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.43. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.44. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.45. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.46. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.47. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.48. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.49. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.50. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

6.51. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.52. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.53. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.54. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.55. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.56. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.57. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.58. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.59. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.60. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.61. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.62. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por mais 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

Gestor do Contrato

6.63. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.64. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.65. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.66. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.67. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou

pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.68. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.69. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. O preço estimado, pela realização dos serviços objeto deste Termo, considera a execução com a máxima qualidade. A execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, previstos no IMR, importará em pagamento proporcional ao realizado (valor ajustado).

7.3. Tais ajustes visam assegurar à contratante o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1. não produzir os resultados acordados,

7.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. Para aferição da qualidade dos serviços e ajuste do preço mensal para pagamento, a equipe de fiscalização da contratante, diante dos dados constantes na Lista de indicadores de Qualidade, promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela do Anexo I, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, sem prejuízo das multas sancionatórias previstas no item 11, caso ocorram falhas detectadas.

7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores de qualidade:

7.6.1. Assiduidade dos funcionários;

7.6.2. Utilização dos uniformes e asseio dos funcionários;

7.6.3. Reclamação formal da prestação do serviço pelo setor usuário; e

7.6.4. Pagamento de salários, auxílio-transporte, alimentação e outros benefícios.

7.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência também serão constantemente avaliados pelos representantes da contratante, por meio da planilha de avaliação da qualidade dos serviços prestados, conforme modelo do Anexo I.

7.8. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante da Contratante apresentará à Contratada, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos valores de medição, um relatório de serviços verificados e qualidade percebida, que conterá, no mínimo:

7.8.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

7.8.2. Número do contrato;

7.8.3. Partes contratuais;

7.8.4. Síntese do objeto;

7.8.5. Planilha de avaliação da qualidade dos serviços prestados;

7.8.6. Lista de imperfeições dos serviços, caso existam;

7.8.7. Pontuação alcançada pela Contratada e a remuneração devida de acordo com o IMR.

7.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.14. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.16.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.16.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.20. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.23.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.23.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.23.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.23.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.23.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.27. Após recebimento definitivo dos serviços, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados acompanhada da documentação elencada neste Termo de Referência e as abaixo citadas:

7.27.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.27.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.27.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

7.27.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

7.27.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

7.27.6. Relação em formato Excel, de todos os empregados envolvidos no contrato, contendo: nome completo, código de registro, cargo ou função, remuneração, data de admissão na empresa, data de admissão no contrato e demais informações que por ventura ocorrerem no mês de competência, tais como: afastamento por motivo de férias do titular (nome do titular, período de gozo e nome do substituto); demissão (empregado demitido, data da demissão no contrato e data da demissão na empresa, se houver); admissão de novo empregado (repetir as informações acima citadas para fins de registro e controle dos encargos trabalhistas em conta-vinculada e divulgação no portal da transparência dest); ou Declaração formal (declaração da contratada) afirmando não haver qualquer ocorrência de fato que motive alteração cadastral.

7.28. A contratada deverá enviar as notas fiscais para o SIGEO-JT (Resolução CSJT Nº 331, de 29 de abril de 2022).

7.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.30. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.31. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.31.1. o prazo de validade;

7.31.2. a data da emissão;

7.31.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.31.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.31.5. o valor a pagar; e

7.31.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.37. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Os tributos e os percentuais a serem retidos estão dispostos na Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços (Anexo III).

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.45. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.46. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.47. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.49. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.50. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.51. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.52. As eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser cobradas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

7.53. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias. Caso ocorram custos de tarifas bancárias, estes serão de responsabilidade da Contratada.

7.54. A futura contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.55. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.56. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.57. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.57.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.57.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.57.3. Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa; e

7.57.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.57.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.58. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.59. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.60. A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.61. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de

vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.62. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.63. A Contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.64. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.65. Os percentuais incidentes sobre a remuneração, sem desoneração, que devem ser utilizados na reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas estão dispostos na Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços (Anexo III) deste Termo de Referência.

Critérios de Reajustes dos Preços

7.66. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste termo será reajustado e/ou repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma estatuída nos artigos 135 e 136 da Lei nº 14.133 de 2021, no art. 12 do Decreto nº 9.507 de 2018 e nos artigos 53 ao 61 da IN nº 5 de 2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme definido no inciso XXIX do art. 6º da Lei nº 14.133.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá a Licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição e regularidade junto a Fazenda Estadual;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. Declaração de que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

III) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.23.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas

de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.29.2 comprovação quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.31. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32. A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos, conforme Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.33. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.36. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 254.439,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais) por ano, conforme custos unitários apostos na Tabela 1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1.1. Gestão/Unidade: 080018/0001 – Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

10.1.1.2. Fonte de Recursos: 10000 – Recursos da União;

10.1.1.3. Programa de Trabalho: 168170 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

10.1.1.4. Elemento de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra;

10.1.1.5. Plano Interno: 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado ainda deverá observar as determinações do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 02/2023 e as disposições do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021. De acordo com esta lei o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas mencionadas no subitem anterior, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, podendo ser aplicada por qualquer das infrações mencionadas no subitem anterior;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, pelas infrações mencionadas nos subitens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6. e 11.1.7. quando não se justificar a imposição de penalidades mais graves;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, por qualquer infração mencionada no subitem anterior, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3. As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

11.3.1. Será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)**, até o limite de 10 (dez por cento), na forma estabelecida em contrato, calculado por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, incidente sobre o valor da obrigação objeto do atraso;

11.3.2. No atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação (inexecução total do contrato), punível com as sanções previstas no Edital;

11.3.3. O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas;

11.3.4. Em caso de inexecução parcial (não execução de serviço em sua totalidade), haverá multa compensatória de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional sobre o valor da obrigação inadimplida;

11.3.5. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto.

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos dos citados no subitem anterior serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.6. O valor da multa será descontado do pagamento devido à contratada.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. No caso de rescisão por inadimplência, o TRT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, depois de comprovada a habilitação e feita a negociação.

11.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

11.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração, sem prejuízo das outras multas previstas neste termo de referência, poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 3 - Multa por Quantidade de Infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
-------------------------	--

1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

Tabela 4 - Valor da Multa por Grau da Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,6% do valor mensal do contrato
4	0,8% do valor mensal do contrato
5	1,0% do valor mensal do contrato
6	1,5% do valor mensal do contrato

11.11. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela abaixo:

Tabela 5 - Falhas que Geram Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	4	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
10	Retirar empregados ou encarregados do	4	Por empregado e

	serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante		por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por certidão, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por dia de ocorrência e por posto
15	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus empregados	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de empregados faltosos	2	Por empregado e por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios
19	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste edital	1	Por empregado e por dia de atraso
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
21	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração	1	Por ocorrência e por empregado
22	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 7.63. da Conta Vinculada	3	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a Documentação Fiscal Trabalhista exigida.	1	Por ocorrência e por dia

24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força de contrato	2	Por ocorrência e por dia
25	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização	3	Por item e por ocorrência

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Tribunal dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Tribunal cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidem na vedação dos arts. 1º e 2º, da Resolução nº 156 de 08 de Agosto de 2012 do CNJ.

12.2. A presente contratação não reservará cota para as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, pois trata-se de um contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra com quantitativo abaixo de 50 (cinquenta) colaboradores, conforme Instrução Normativa STJ/GP nº 15 de Abril de 2022.

12.3. O presente Termo de Referência está em conformidade com as exigências da Lei 12.527/2011, a qual regula o acesso à informação no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.4. Esta licitação poderá ser revogada, por conveniência e oportunidade, quando o motivo determinante para a revogação do processo licitatório for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, conforme o art. 71, § 2º da Lei 14.133 de 2021.

12.5. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos de I a VI.

13. RESPONSÁVEIS

13.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Valewska Medeiros de Carvalho Gomide

Coordenadora da Equipe

Socorro de Maria Costa Bezerra

Integrante Administrativa

Samyra Antonia Maia Pereira Braga

Integrante Técnica

ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1. 7294/2023

2. OBJETO

2.1. Este Instrumento de Medição de Resultados (IMR), à luz da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, refere-se ao serviço continuado de operador de áudio e vídeo com disponibilização exclusiva de mão de obra, objeto da contratação.

2.2. Este ANEXO é parte indissociável do Contrato firmado a partir do Edital e de seus demais anexos.

3. OBJETIVO

Definição

3.1. O IMR é um instrumento que define em bases compatíveis, tangíveis e objetivamente observáveis, os níveis esperados de qualidade de prestação de serviço e as respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a Atingir

3.2. Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficácia, economicidade e eficiência.

Forma de Avaliação

3.3. Aos indicadores de qualidade são atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste IMR. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. A meta para todos os indicadores é obter 10 pontos (máxima qualidade do serviço).

3.4. A apuração do resultado esperado será realizada a cada mês de execução do contrato por intermédio do somatório de pontos de todos os indicadores de qualidade, que caracterizam o bom desempenho ou não da Contratada, e realização de glosa no valor da nota fiscal de pagamento de acordo com a pontuação atingida.

4. LISTA DE INDICADORES DE QUALIDADE

INDICADOR Nº 01: Presença	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a continuidade dos serviços de apoio à Administração.
	Nenhuma falta durante o mês (em caso de faltas, a

Meta a cumprir	substituição do funcionário em até 02 (duas) horas a contar do horário de início da jornada diária não contará como falta).
Instrumento de medição	Relatório mensal.
Forma de acompanhamento	Conferência da folha de ponto.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de vezes que foram apontadas faltas durante a execução dos serviços.
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	0 ocorrências = 10 Pontos (máxima qualidade do serviço) 01 a 02 ocorrências = 9 Pontos 03 a 04 ocorrências = 8 Pontos 05 a 06 ocorrências = 7 Pontos 07 a 08 ocorrências = 6 Pontos 9 ou mais ocorrências = 0 Pontos (mínima qualidade do serviço)
Sanções	Observar o item 5 deste IMR.
Observações	Dúvidas sobre este indicador devem ser retiradas com a fiscalização do contrato.

INDICADOR Nº 02: Uso dos uniformes e EPI's	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a boa apresentação e segurança do funcionário da contratada por meio da utilização e/ou uso de uniformes e EPI's.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência durante o mês.
Instrumento de medição	Relatório mensal.
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização do contrato por meio de registros formais feitos pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de vezes que foram apontadas inconformidades nos uniformes e na apresentação dos funcionários (as) da contratada.
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	0 ocorrências = 10 Pontos (máxima qualidade do serviço) 01 a 03 ocorrências = 9 Pontos 04 a 06 ocorrências = 8 Pontos 07 a 09 ocorrências = 7 Pontos 10 a 12 ocorrências = 6 Pontos 13 ou mais ocorrências = 0 Pontos (mínima qualidade do serviço)
Sanções	Observar o item 5 deste IMR.
Observações	Dúvidas sobre este indicador devem ser retiradas com a fiscalização do contrato.

--	--

INDICADOR Nº 03: Reclamação da prestação do serviço pelo setor usuário	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços de apoio à Administração.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência durante o mês.
Instrumento de medição	Relatório mensal.
Forma de acompanhamento	Por meio de reclamações feitas ao fiscal do contrato (Reclamações feitas por email, ofício, folha de registro de ocorrências, telefone, etc).
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de vezes que foram apontadas reclamações dos serviços de Técnico de som em cada unidade requisitante do Tribunal
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	0 ocorrências = 10 Pontos (máxima qualidade do serviço) 01 a 02 ocorrências = 9 Pontos 03 a 04 ocorrências = 8 Pontos 05 a 06 ocorrências = 7 Pontos 07 a 08 ocorrências = 6 Pontos 09 ou mais ocorrências = 0 Pontos (mínima qualidade do serviço)
Sanções	Observar o item 5 deste IMR.
Observações	Dúvidas sobre este indicador devem ser retiradas com a fiscalização do contrato.

INDICADOR Nº 04: Pagamento de salários, auxílio-transporte, alimentação e outros benefícios	
Item	Descrição
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento de salários, auxílio-transporte, alimentação e outros benefícios como FGTS e INSS.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência durante o mês.
Instrumento de medição	Fiscalização da documentação apresentada pela empresa.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação de atrasos em pagamento de salário ou outros benefícios no mês de referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no	0 ocorrências = 10 Pontos (máxima qualidade do serviço) 01 a 02 ocorrências = 9 Pontos 03 a 04 ocorrências = 8 Pontos

pagamento	05 a 06 ocorrências = 7 Pontos 07 a 08 ocorrências = 6 Pontos 09 ou mais ocorrências = 0 Pontos (mínima qualidade do serviço)
Sanções	Observar o item 5 deste IMR.
Observações	Dúvidas sobre este indicador devem ser retiradas com a fiscalização do contrato.

5. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total atingida dos indicadores apresentados, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Pontuação Total Atingida	Desconto no pagamento
De 37 a 40 pontos	0% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento.
De 33 a 36 pontos	1% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento.
De 29 a 32 pontos	2% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento.
De 25 a 28 pontos	3% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento.
De 21 a 24 pontos	5% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento.
Abaixo de 21 pontos	10% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento.

5.2 A avaliação com pontuação abaixo de 21 pontos, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) vezes alternados no prazo de 12 (doze) meses, poderá ensejar em rescisão do contrato.

6. PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO	
Órgão/Unidade:	
Nº do Processo Administrativo:	
Nº do Contrato:	
Gestor/Responsável:	
Contratada:	Mês de Referência:
Legenda do Grau de Satisfação: 5 = Ótimo 4 = Bom 3 = Regular 2 = Ruim 1 = Muito Ruim 0 = Péssimo	

Item	Descrição	Grau de Satisfação					
		0	1	2	3	4	5
1	Execução dos serviços com eficiência e qualidade						
2	Conhecimento sobre o serviço a ser executado						
3	Utilização correta e de forma racional dos materiais disponíveis						
4	Zelo com os materiais e equipamentos						
5	Atendimento das demandas solicitadas pelo setor						
6	Atendimento às orientações e procedimentos determinados pela Administração						
7	Funcionários devidamente uniformizados						
8	Respeito, cortesia e cordialidade ao lidar com os servidores, visitantes e demais membros da equipe de trabalho						
9	Observância das normas de segurança do trabalho e uso correto dos EPI's						
10	Abstenção de uso inadequado de qualquer meio eletrônico durante o expediente						

ANEXO II

ESTIMATIVA DE CUSTO DO CONJUNTO DE UNIFORME (Por Funcionário)

Orçamento de Uniformes - Técnico de Som para o 1º ano de contratação						
item	Descrição dos materiais	Unidade	Preço Médio unitário (R\$) (A)	Quantid. Anual (B) ou em 36m	Preço total estimado (C=A*B)	Custo mensal por colaborador (D=(C/12/36))
1	Calça masculina/feminina em brim	Unidade	91,16	3	273,48	22,79
3	Camisa polo	Unidade	50,00	3	150,00	12,50
4	Sapato masculino/feminino, de segurança, sola antiderrapante, palmilha confortável	Par	64,00	1	64,00	5,33
5	Par de meia, cano médio, confeccionada em tecido misto de algodão e poliamida, com punho canelado	Par	7,00	3	21,00	1,75
6	Crachá em material PVC com o nome da empresa contratada, do empregado e foto recente digitalizada	Unidade	9,67	1	9,67	0,27
Valor total					518,15	42,64

Observação: A estimativa de preços do conjunto de uniformes foi realizada por meio de uma pesquisa de preço baseada em contratações anteriores feitas pela Administração Pública através da ferramenta “Banco de Preços”. A cotação de preços foi feita utilizando-se como critério o método da média aritmética por item, considerando-se os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 2021.

ANEXO III

PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS TECNICO DE SOM

Processo nº: 7294/2023

Licitação nº:

Pregão nº XXXX/20XX

XX:XX

Data do Pregão: DD/MM/AAAA Horário: hrs

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	serviços de mão de obra
B	Município/ UF	São Luís/MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA000087/2023
D	Nº de meses de execução contratual	60

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	POSTO
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	Técnico de Som

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3741-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.431,27
4	Categoria profissional	Tecnico de som
5	Data base da categoria	1/1/2023

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração				Valor (R\$)
A	Salário base (44h mensais)				R\$ 1.431,27
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	N		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N		R\$ -

D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida	
F	Adicional de hora extra no feriado	
G	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.431,27

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33 %	R\$ 119,27
B	Adicional de Férias	2,78 %	R\$ 39,76
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	4,42 %	R\$ 63,29
TOTAL			R\$ 222,32

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					(%)	Valor (R\$)
A	INSS					20,0 0%	R\$ 286,25
B	Salário Educação					2,50 %	R\$ 35,78
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	3,0	FAT	2,00	6,00 %	R\$ 85,88
D	SESC ou Sesi					1,50 %	R\$ 21,47
E	SENAI ou SENAC					1,00 %	R\$ 14,31
F	SEBRAE					0,60 %	R\$ 8,59
G	INCRA					0,20 %	R\$ 2,86
H	FGTS					8,00 %	R\$ 114,50
TOTAL						39,8 0%	R\$ 569,65

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							
2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$ 90,52
		SIM	R\$ 4,20	2	21	R\$ 85,88	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto (10%)		R\$ 396,90
		SIM	R\$ 21,00	21	R\$ 44,10		
C	Seguro de vida, invalidez e funeral						R\$

		10,50
D	Cesta básica	R\$ 121,00
E	Plano de Saúde	R\$ 54,39
TOTAL		R\$ 673,31

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 222,32
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 569,65
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 673,31
TOTAL		R\$ 1.465,28

Base de cálculo para a Provisão Para Rescisão: REMUNERAÇÃO + 13º + FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 1.709,57
---	---------------------

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42 %	R\$ 7,12
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03 %	R\$ 0,57
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,14 %	R\$ 53,61
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94 %	R\$ 33,24
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77 %	R\$ 13,23
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06 %	R\$ 1,06
TOTAL			R\$ 108,84

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - VT - VA	R\$ 2.517,97
--	---------------------

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33 %	R\$ 209,83
B	Substituto na Cobertura das Ausências por Doença	1,66 %	R\$ 41,80
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,04 %	R\$ 1,01

D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,27 %	R\$ 6,80
E	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,28 %	R\$ 7,05
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)		R\$ -
TOTAL		10,5 8%	R\$ 266,49

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
TOTAL		R\$ -	

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências	R\$ 266,49
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 266,49

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 42,64
B	Ferramentas (custo mensal por empregado)	R\$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R\$ -
D	Outros (Especificar)	R\$ -
TOTAL		R\$ 42,64

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			(%) Valor (R\$)
A	Custos indiretos			3,50 % R\$ 116,01
B	Lucro			6,00 % R\$ 205,83
C	Tributos			14,2 5% R\$ 604,29
C.1	Tributos Federais	PIS	1,65 %	R\$ 69,97
		COFINS	7,6% %	R\$ 322,29
C.2	Tributos Municipais	ISS	5,00 %	R\$ 212,03

C.3	Outros tributos	0,00 %	R\$ -
TOTAL			R\$ 926,13

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.431,27
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.465,28
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 108,84
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 266,49
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 42,64
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 3.314,52
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 926,13
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.240,65

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Emprega dos por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO	R\$ 4.240,65	1	R\$ 4.240,65	1	R\$ 4.240,65
Valor mensal dos serviços					R\$ 4.240,65

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mensal do serviço	R\$ 4.240,65
Número de meses de execução contratual	60
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	R\$ 254.439,00

ANEXO IV

METODOLOGIA DE CÁLCULO

NOTAS TÉCNICAS EXPLICATIVAS DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PLANILHAS DE ORÇAMENTO			
SALÁRIO-BASE DA CATEGORIA	Tecnico de Som	R\$ 1.431,27	Piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho nº n° MA000087/2023 vigente de 1° de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, data-base da categoria em 1° de Janeiro.

Submódulo 2.1 - 13° Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	13º Salário	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/87	[(1/12)x100]=8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%	(1/3)/12 sobre as férias	
	SUBTOTAL	11,11%		
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	4,42%	Insidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		15,53%		

Submódulo 2.2 - ENCARGOS SOCIAIS:

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.	Valores Fixos por Lei
B	SESI ou SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/90.	Valores Fixos por Lei

C	SENAI ou SENAC	1,00 %	Art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621/46.	Valores Fixos por Lei
D	INCRA	0,20 %	Art. 1º, I, 2, Decreto-Lei nº 1.146/70 e Art. 3º, Lei nº 7.231/84.	Valores Fixos por Lei
E	Salário Educação	2,50 %	Art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82.	Valores Fixos por Lei
F	FGTS	8,00 %	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.	Valores Fixos por Lei
G	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	6,00 %	RAT = 3,00 (Valor máximo) X FAP = 2,00 (Valor máximo), conforme código 6209-1/00 do Anexo V e art. 202-A, § 1º, do Decreto n.º 3048/99.	RAT x FAP variavel
H	SEBRAE	0,60 %	Art. 8º, § 3º, Lei nº 8.029/90.	Valores Fixos por Lei
TOTAL		39,80 %		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Aviso prévio indenizado	0,42 %	Arbitrado pela própria empresa, de acordo com a incidência de empregados que utilizam este benefício. A título exemplificativo, elegemos que 5% dos empregados serão demitidos com a saída imediata.	0,05 x (1/12)

B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03 %	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8% x API
C	Multa de FGTS do aviso prévio indenizado	3,14 %	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18 § 1º) (40%). A título exemplificativo, elegemos que 2% dos empregados solicitarão rescisão.	$0,08 \times 0,4 \times 0,98 \times (1 + 2/12 + (1/3 \times 1/12))$
D	Aviso prévio trabalhado	1,94 %	Art. 488 da CLT e Acórdão 3.006/2010 - Plenário - TCU	(7/30)/12
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,77 %	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	39,8% x APT
F	Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado	0,06 %	Art. 488 da CLT e Acórdão 3.006/2010 - Plenário - TCU	8% x 40% x APT
TOTAL		6,36 %		

Módulo 4 - Custo de Reposição do profissional Ausente

4.1	Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Férias	8,33 %	Art. 7º, VIII, CF/88	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$
B	Ausência por doença	1,66 %	Arts. 131, III, 201, I e 476, CLT e Art. 18, I e 59 a 63, Lei 8.213/91 e Art. 6º, II, IN 84/10	5,96 dias/ ano IBGE. $((1/30 \text{ dias}) \times 5,96)/12 \text{ meses} = 0,0166 = 1,66\%$

C	Licença Paternidade	0,04 %	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. (6,24% de taxa de fecundidade x 50% da participação masculina)	$(5\text{dias}/30\text{dias}) \times (1/12 \text{ meses}) \times 6,24\% \times 50\% = 0,0004 = 0,04\%$
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27 %	Lei 6.367/76, Art 473, CLT e Acórdão 1.753/2008 - Plenário - TCU	$(0,91\text{dias}/30\text{dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027 = 0,27\%$
E	Ausências legais	0,28 %	Art. 131, I e 473, I a IX da CLT e Acórdão 1753/2008 - Plenário - TCU	$[(1/30) \times (1/12) \times 100] = 0,277\%$
TOTAL		10,30 %		
TOTAL GERAL		72,00 %		

INSUMOS:

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Uniforme, epis equipamentos e ferramentas	O valor dos uniformes deve ser cotado conforme instrução constante do termo de referência e anexos
Auxílio-Alimentação/refeição	O auxílio-alimentação deverá ser cotado de acordo com os valores a serem fornecidos pela própria empresa, em cumprimento da CCT a que estiver vinculada. O valor utilizado na planilha, baseado na Convenção Coletiva de Trabalho do segmento de Asseio e Conservação, de R\$ 21,00 (dezenove reais) por dia trabalhado, é meramente referencial.
Vale-Transporte	O vale-transporte foi baseado no preço da passagem do transporte URBANO, trajeto de ida e volta residência/Posto, para o período (IDA E VOLTA) de 21 dias por mês. SAO LUIS - Vale-Transporte = $(4,20 \times 2 \times 21) - 6\%$ salário base da categoria
Seguro de vida	O seguro de vida deverá ser cotado de acordo com os valores a serem contratados pela própria empresa. O valor utilizado na planilha de custos é estimado e meramente referencial.
Cesta básica	A cesta básica deverá ser cotada, se for o caso, de acordo com os valores a serem fornecidos pela própria empresa, em cumprimento da CCT a que estiver vinculada. O valor utilizado na planilha, baseado na Convenção Coletiva de Trabalho do segmento de Asseio e Conservação, de R\$ 121,00 (cem reais), é meramente referencial.

ANEXO V

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA (BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO)

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS (PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO) - SEM DESONERAÇÃO			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) sobre a Remuneração Total		
Férias e 1/3 Constitucional	11,11% (onze vírgula onze por cento) sobre a Remuneração Total		
Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) sobre a Remuneração Total, correspondentes a 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre Remuneração Total + 13º + Férias + Adicional de Férias (3,2% * (1 + 1/12 + 1/12 + 3/12*1/12) = 3,82%)		
Subtotal	23,26% (vinte e três vírgula vinte e seis por cento) sobre a Remuneração Total		
Incidência dos Encargos Sociais sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento)	6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento)	7,16% (sete vírgula dezesseis por cento)
TOTAL	30,03% (trinta vírgula zero três por cento)	30,22% (trinta vírgula vinte e dois por cento)	30,42% (trinta vírgula quarenta e dois por cento)

***Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____ inscrita no
CNPJ nº _____

(nome empresarial da licitante)

(nº de inscrição)

com _____ sede _____ em _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, infra-assinado,

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

_____, para fins dos disposto no Edital, em cumprimento ao
disposto na IN nº 5 de 26 de Maio de 2017, possui os seguintes contratos firmados
com a iniciativa privada e a Administração Pública vigentes nesta data:

Nome do Órgão/Entidade/Empresa com quem possui contrato vigente	CNPJ	Período de vigência do contrato	Valor total do contrato no período de vigência (R\$)
		__/__/20__ a __/__/20__	
		__/__/20__ a __/__/20__	
		__/__/20__ a __/__/20__	
		__/__/20__ a __/__/20__	
		__/__/20__ a __/__/20__	
		__/__/20__ a __/__/20__	
		__/__/20__ a __/__/20__	
		__/__/20__ a __/__/20__	

		__/__/20__ a	
		__/__/20__	
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS:			

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa; A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

São Luís, _____ de _____ de 2024

(Representante Legal)

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão nº:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA							
Razão Social:							
CNPJ:							
Endereço Completo:							
Telefone:							
E-mail:							
IDENTIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO							
Convenção Coletiva de Trabalho TEM a qual a Empresa está vinculada							
TABELA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
Posto	CBO	Qtde. de Postos	Valor Unitário por Posto (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Unitário em 60 meses (R\$)	Desconto (%)	Valor Anual Proposto (R\$)
Técnico de som	3741-25	01					
Total							

- **Validade da Proposta de Preços:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação.

- **Prazo de Execução dos Serviços:** 60 (sessenta) meses.

- **Dados para Pagamento:**

- **Informações para Assinatura do Contrato:**

- **Telefone e E-mail:**

São Luís, ____ de ____ de 2024

(Representante Legal)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SEI 0116294)

Processo nº 000007294/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**Serviço de operação em equipamentos de áudio e vídeo****(Conforme a Lei 14.133/2021)****1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número de processo: 7294/2023

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo visa verificar a viabilidade técnica, econômica e financeira para a prestação de serviços de **operação em equipamentos de áudio e vídeo**.

Tal serviço se faz necessária, já que o Tribunal não dispõe de profissional/técnico habilitado para os serviços de apoio na operação em equipamentos de áudio e vídeo.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área	Responsável
Secretaria do Tribunal Pleno	Valewska Medeiros de Carvalho Gomide

3.1. UNIDADES INTERESSADAS

Além da Secretaria do Pleno requisitante, os serviços prestados pelo Técnico de Som, são também requeridos pelos seguintes setores: Setor de Cerimonial, Escola Judicial, Serviço de Saúde deste Tribunal e ainda, esporadicamente por Colegiados, como o comitê de trabalho Seguro, etc.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO**4.1. Requisitos Gerais da Contratação**

A escolha do prestador dos serviços demandados e a respectiva contratação serão regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. Além dela, a contratação levará em conta, no que couber, as orientações constantes na IN MPDG/SEGES nº 5/2017, conforme autorizado pela IN SEGES/ME nº 98/2022.

O contrato terá prazo de **vigência de 05 (cinco) anos**, prorrogáveis por igual período, até a vigência máxima de 120 (cento e vinte) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O início da prestação dos serviços ocorrerá no dia 01 de junho de 2024.

O objeto da presente contratação é de natureza continuada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que conforme o art. 6º, inciso XVI da Lei 14.133/2021 é aquele cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: os empregados do contrato fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Os serviços serão executados nas dependências do adjudicante. Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados fora das dependências do Tribunal, desde que não sejam nas dependências da adjudicatária.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO.

A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira e técnico-operacional previstos no Edital, bem como manter-se habilitada durante toda a vigência contratual.

A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato, ferramentas, EPI's e uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada neste Regional, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Requisitos Específicos da Contratação

4.2.1 Qualificação Técnica do Profissional

A Contratada deverá ter em seu quadro de funcionários profissionais aptos a exercerem as atividades específicas de cada categoria, objeto da contratação.

A Contratada deverá apresentar mão de obra com os seguintes requisitos mínimos de qualificação técnica:

I) Técnico de Som - CBO 3741-25:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Gozar de boa saúde física e mental;
- d) Comprovação de conhecimento de informática necessário para operar o equipamento de áudio do Tribunal;
- e) Idoneidade moral comprovada através de certidões junto à Justiça Criminal;

4.2.2 Legislação Trabalhista, Previdenciária e Sociais

A Contratada deverá garantir os direitos trabalhistas, sociais e previdenciárias ao seu empregado e atendam às normas internas, de segurança e de medicina do trabalho.

A categoria profissional de Técnico de Som poderá ser atendida pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO e S DOS E DE EMP DE ASS COND L ED CLA ES DO EST DO MA, nº MA000087/2023 de 03/05/2023, com prazo de vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Tal convenção estipula o piso salarial da categoria de R\$ 1.431,27 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), para uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

O serviço de técnico de som será executado no prédio sede do TRT 16 e, também poderá ser executado nas Varas do Trabalho da capital. A execução dos serviços está vinculada ao horário de funcionamento do tribunal, que é de 7h30min às 17h30min, podendo ser modificado de acordo com a necessidade do TRT, não podendo ultrapassar a jornada de trabalho acima estipulada.

4.2.4 Critérios e Práticas Sustentáveis

A contratação deverá ser compatível com a 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, assim como também compatível com o Plano de Logística Sustentável 2023-2024 do TRT da 16ª Região, disponível no sítio eletrônico do referido Tribunal.

4.2.5 Padrões de Qualidade e Desempenho

O serviço a ser contratado é caracterizado como comum, haja vista que poderá ser estipulado padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal da execução contratual pelo gestor/fiscal do contrato, em que será analisada a conformidade da execução dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em relação ao levantamento de mercado, buscou-se identificar soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e a atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Vale destacar, que segundo o art. 1º da Portaria nº 443/2018 que regulamenta o art. 2º do Decreto 9.507/2018 e o art. 7º da IN MPDG/SEGES nº 5/2017, os serviços demandados nesta contratação devem ser preferencialmente objeto de execução indireta. Desta forma, foram encontradas 2 (duas) soluções possíveis para atender a necessidade da presente contratação, as quais estão elencadas no subitem seguinte.

5.1. Alternativas de Solução

5.1.2. Solução 1 - Contratação com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Esta solução requer a contratação de empresa que forneça profissional da categoria demandada para execução do serviço de mão-de-obra permanente.

A solução traz maior segurança às Sessões de Julgamento, tais como:

- a) atendimento a inesperados eventos que necessite de gravação e logística;
- b) evita transtornos aos serviços prestados pelo órgão, diante da necessidade de pronto atendimento;
- c) necessidade de vistorias periódicas, com foco na manutenção preventiva, com objetivo de prevenir a ocorrência de falhas nas instalações físicas e equipamentos, amenizando os custos de uma eventual manutenção corretiva ou, até mesmo, serviços de médio e grande porte.

Nesta alternativa, o valor salarial atual, é de R\$ 1.431,27 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos).

5.1.1. Solução 2 - Contratação por Demanda

Na contratação por demanda, a presença do técnico não será constante. A manutenção e preparo dos equipamentos poderão ficar prejudicados, visto que o atendimento não será imediato, tendo que aguardar o chamado e a vinda do profissional. Há dificuldade do órgão em estabelecer estimativa dos eventos e seu cancelamento em tempo hábil, considerando as reuniões convocadas emergencialmente e os cancelamentos de pautas por motivos informados em prazo exíguo (ex. licenças médicas).

Para este tipo de contratação, a Administração deve adotar o regime de empreitada por preço unitário, que serve para a execução de obra ou de serviço por preço certo de unidades determinadas, devendo ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado.

O valor do pagamento será a remuneração por hora, quando a demanda do técnico for necessária.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A que melhor atende às necessidades da presente contratação é a Solução 1, contratação de pessoa jurídica para fornecimento de profissional da categoria solicitada para prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, que se justifica pela necessidade permanente de mão de obra nas dependências do Tribunal, de modo que se possa ter um pronto atendimento, evitando-se transtornos aos serviços prestados pelo órgão.

A solução 2, à primeira vista, atenderia a necessidade, pois facilitaria a fiscalização, há ausência de vínculo pessoal, além de dinamismo na realização das tarefas sem grandes dispêndios financeiros, no entanto, a dificuldade com o controle do número de dias de trabalho do técnico, somados aos eventos imprevistos fazem com que esse modelo de contratação não seja o mais adequado para a contratação e interesse do Tribunal.

Logo, a Solução 1, torna-se mais adequada para a resolução da necessidade exposta pela unidade requisitante, visto que essa alternativa é mais eficiente e possui as características necessárias para atender as demandas deste TRT, além disso, o profissional estará disponível durante todo o horário de expediente do Tribunal, portanto, diante das soluções propostas, considerando a eficiência e o custo na solução da problemática, a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra com dedicação exclusiva em Técnico de Som é a melhor solução.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da quantidade de posto de trabalho a ser contratado teve como base a indicação constante no Documento de Formalização de Demanda, cujo dimensionamento avaliou as necessidades a serem atendidas pelo Tribunal. Desta forma, a demanda estimada do serviço é de 01 (um) Técnico de som, lotado no prédio sede do Tribunal de 16ª Região, conforme quadro abaixo:

Quadro 1

Posto	Nomenclatura	Código CBO	Quantidades dimensionadas
01	Técnico de Som (nomenclatura da CCT e CBO)	3741-25	01
TOTAL			01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida, o valor estimado, mensal, anual e em sessenta meses do posto de trabalho será demonstrado analiticamente em planilha de custo e formação de preço constante do Termo de Referência e evidenciado no quadro resumo abaixo:

Quadro resumo 2

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO								
LOTE	CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Único	8729	1	Técnico de som	POSTO	1	R\$ 4.240,65	R\$ 4.240,65	R\$ 50.887,80
VALOR GLOBAL EM 60 MESES								R\$ 254.439,00

A estimativa do valor da contratação abordada neste tópico tem por objetivo quantificar o valor das despesas para determinar a viabilidade econômica da contratação. Na estimativa dos preços da contratação, foram utilizados como parâmetros para o levantamento de preços, as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de Maio de 2017 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem ser parceladas quando o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Neste caso não se aplica o parcelamento.

Diante do citado acima, não há vantagem técnica e econômica no parcelamento do objeto a ser contratado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente contratação, não será necessário qualquer tipo de contratação correlata e/ou interdependente.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada no Plano de Contratações Anual 2024 - Contratações de serviços comuns, item II, também se enquadra nas metas do plano estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região: Macrodesafio 4 - Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional; Macrodesafio 8 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária; Objetivo estratégico 8 – Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira e também ao Plano de Logística Sustentável deste órgão.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviço com disponibilização permanente de mão de obra e dedicação exclusiva da categoria profissional de Técnico de som nas dependências deste Tribunal, pretende-se suprir a necessidade de forma contínua, quanto ao suporte das atividades administrativas essenciais desta Corte, garantindo atendimento adequado ao público e economia à administração pública, com conseqüente diminuição de gastos com reparos, manutenções ou substituições dos equipamentos de Sons do Tribunal.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso específico da presente contratação, não será necessário que o Tribunal invista em treinamentos para os serviços em questão, por tratar-se de serviço especializado, cuja mão de obra a ser cedida deve estar previamente capacitada pelo fornecedor contratado, estando devidamente habilitada para o exercício de sua atividade técnica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação dos serviços demandados na presente contratação não gerará impactos ambientais relevantes, sendo desnecessárias medidas específicas para o controle de riscos ambientais. No entanto, o profissional de Técnico de som, deverá realizar o consumo dos recursos disponibilizados de forma sustentável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em virtude da proximidade de extinção do contrato atual (nº VIGÊNCIA DO CONTRATO 19/2019 – 31/05/2023 - ADITIVO Nº 05/2022), o Tribunal no momento conta com a colaboração de um empregado, realizando a gravação de sessões plenárias judiciais e administrativas, palestras, cursos, eventos, bem como toda a sonorização.

Considerando a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação mostra-se VIÁVEL em termos de economicidade, eficiência e disponibilidade de mercado, dentre outros aspectos, alcançando a solução mais vantajosa para o atendimento da necessidade.

16. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Valewska Medeiros de Carvalho Gomide
Coordenadora da Equipe

Socorro de Maria Costa Bezerra
Integrante Administrativa

Samyra Antonia Maia Pereira Braga
Integrante Técnica



Documento assinado eletronicamente por **SOCORRO DE MARIA COSTA BEZERRA, Analista Judiciário**, em 22/03/2024, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMYRA ANTONIA MAIA PEREIRA BRAGA, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 22/03/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0116294** e o código CRC **CCBE4371**.

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (SEI 0137005)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br



CONTRATO Nº XX/2024

Processo nº 000007294/2023

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TÉCNICO DE SOM QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA XXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, estabelecida à XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 000007294/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de técnico de som, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL(R\$)
Único	1	Técnico de Som	8729	Posto	1	4.240,65	4.240,65	50.887,80
VALOR PARA 60 meses = R\$ 254.439,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais)								

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura deste contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, anualmente, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência de 12 meses da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 4.240,65** (quatro mil duzentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), o valor anual da contratação é de **R\$ 50.887,80** (cinquenta mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) e o valor da contratação para 60 meses é de **R\$ 254.439,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º).
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Atuar, no presente Contrato, por si e por meio de seus colaboradores diretos e indiretos, no caso, empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados e congêneres, de acordo com Constituição Federal, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Resolução Administrativa TRT16 nº 144/2021 (Política de Privacidade de Dados Pessoais do TRT16) e demais diplomas, princípios e disposições legais correlacionadas ao tema proteção de dados.
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.26. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.29. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.33. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.34. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.35. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.38. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.39. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado

9.41. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.42. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.42.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.42.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, a qual deve ocorrer antes da assinatura do contrato. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

10.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante ou o contratado ainda deverá observar as determinações do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 02/2023 e as disposições do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021. De acordo com esta lei o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas mencionadas no item anterior, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, podendo ser aplicada por qualquer das infrações mencionadas no subitem anterior;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, pelas infrações mencionadas nos subitens 11.1.2., 11.1.3., 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6. e 11.1.7. quando não se justificar a imposição de penalidades mais graves;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, por qualquer infração mencionada no item anterior, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3. As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

11.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%.

11.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4. O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas;

11.3.5. Em caso de inexecução parcial (não execução de serviço em sua totalidade), haverá multa compensatória de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional sobre o valor da obrigação inadimplida;

11.3.6. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto.

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos dos citados no item anterior serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.6. O valor da multa será descontado do pagamento devido à contratada.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. No caso de rescisão por inadimplência, o TRT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, depois de comprovada a habilitação e feita a negociação.

11.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

11.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração, sem prejuízo das outras multas previstas, poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2 - Valor da multa por grau da Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,6 % sobre o valor mensal do contrato
4	0,8 % sobre o valor mensal do contrato
5	1,0 % sobre o valor mensal do contrato
6	1,5% do valor mensal do contrato

Tabela 3 - Multa por quantidade de infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

Tabela 4 - Falhas que geram infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	4	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência

8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por certidão, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por dia de ocorrência e por posto
15	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus empregados	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de empregados faltosos	2	Por empregado e por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios
19	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste edital	1	Por empregado e por dia de atraso
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
21	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração	1	Por ocorrência e por empregado
22	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 7.63. da Conta Vinculada	3	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a Documentação Fiscal Trabalhista exigida.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força de contrato	2	Por ocorrência e por dia
25	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização	3	Por item e por ocorrência

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 00001/080018;
- II - Fonte de Recursos: xxx
- III - Programa de Trabalho: xxx
- IV - Elemento de Despesa: xxx
- V - Subitem: xxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís, datado e assinado digitalmente.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

XXXXX

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI GALEOTE, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 28/05/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0137005** e o código CRC **71A835AE**.

Referência: Processo nº 000007294/2023

SEI nº 0137005

MINUTA

ANEXO IV – Planilhas Modelos (SEI 0130729)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS TECNICO DE SOM

Processo nº: 7294/2023

Licitação nº: Pregão nº XXXX/20XX

Data do Pregão: DD/MM/AAAA Horário: XX:XX hrs

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	serviços de mão de obra
B	Município/ UF	São Luís/MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MA0000XX/20XX
D	Nº de meses de execução contratual	60

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1	Unidade de medida	POSTO
2	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	1
3	Cargo:	Técnico de Som

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo do serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3741-25

3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional	Tecnico de som
5	Data base da categoria	1/1/2023

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da remuneração				Valor (R\$)
A	Salário base (44h mensais)				R\$ -
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	N		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N		R\$ -
D	Adicional noturno				
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado				
G	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ -

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	3,76%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				(%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	R\$ -
B	Salário Educação				2,50%	R\$ -
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	0,0	FAT	0,00	R\$ -
D	SESC ou Sesi				1,50%	R\$ -
E	SENAI ou SENAC				1,00%	R\$ -
F	SEBRAE				0,60%	R\$ -
G	INCRA				0,20%	R\$ -
H	FGTS				8,00%	R\$ -

TOTAL		33,80%	R\$ -
-------	--	--------	-------

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							
2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor	Passagens	Dias	Desconto	R\$ -
		SIM		2	21	R\$ -	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	SIM/NÃO	Valor	Dias	Desconto	R\$ -	
		SIM		21	R\$ -		
C	Seguro de vida, invalidez e funeral						R\$ -
D	Cesta básica						R\$ -
E	Plano de Saúde						R\$ -
TOTAL							R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
TOTAL		R\$ -

Base de cálculo para a Provisão Para Rescisão: REMUNERAÇÃO + 13º + FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ -
---	-------

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,14%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ -
TOTAL		R\$	-

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - VT - VA	R\$	-
--	-----	---

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	R\$ -
B	Substituto na Cobertura das Ausências por Doença	0,00%	R\$ -
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,00%	R\$ -
E	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,00%	R\$ -
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)		R\$ -
TOTAL		8,33%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
TOTAL		R\$	-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências	R\$	-
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$	-
TOTAL		R\$	-

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$	-
B	Ferramentas (custo mensal por empregado)	R\$	-
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R\$	-
D	Outros (Especificar)	R\$	-
TOTAL		R\$	-

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mensal do serviço	R\$ -
Número de meses de execução contratual	60
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)	R\$ -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Orçamento de Uniformes - Técnico de Som para o 1º ano de contratação						
item	Descrição dos materiais	Unidade	Preço Médio unitário (R\$) (A)	Quantid. Anual (B) ou em 36m	Preço total estimado (C=A*B)	Custo mensal por colaborador (D=(C/12/36))
1	Calça masculina/femenina em brim	Unidade	0,00	3	0,00	0,00
3	Camisa polo	Unidade	0,00	3	0,00	0,00
4	Sapato masculino/feminino, de segurança, sola antiderrapante, palmilha confortável	Par	0,00	1	0,00	0,00
5	Par de meia, cano médio, confeccionada em tecido misto de algodão e poliamida, com punho canelado	Par	0,00	3	0,00	0,00
6	Crachá em material PVC com o nome da empresa contratada, do empregado e foto recente digitalizada	Unidade	0,00	1	0,00	0,00
Valor total					0,00	0,00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE

13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) sobre a Remuneração Total		
Férias e 1/3 Constitucional	11,11% (onze vírgula onze por cento) sobre a Remuneração Total		
Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) sobre a Remuneração Total, correspondentes a 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre Remuneração Total + 13º + Férias + Adicional de Férias $(3,2\% * (1 + 1/12 + 1/12 + 3/12 * 1/12) = 3,82\%)$		
Subtotal	23,26% (vinte e três vírgula vinte e seis por cento) sobre a Remuneração Total		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	6,77% cento)	6,96% cento)	7,16% (sete vírgula dezesseis por cento)
Total	30,03% (trinta vírgula zero três por cento)	30,22% (trinta vírgula vinte e dois por cento)	30,42% (trinta vírgula quarenta e dois por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Secretaria de Administração

Apoio a Aquisições Públicas

PA 217/2022 – PE n. 08/2022

ANEXO I-C

OTAS TÉCNCIAS EXPLICATIVAS DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PLANILHAS DE ORÇAMENTO

SALÁRIO-BASE DA CATEGORIA	Tecnico de Som	RS	Piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho nº nº MA0000XX/ 202X vigente , data-base da categoria em dia e mês.
----------------------------------	-----------------------	-----------	---

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	13º Salário	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/87	[(1/12)x100]=8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%	(1/3)/12 sobre as férias	
	SUBTOTAL	11,11%		
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	4,42%	Insidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		15,53%		

Submódulo 2.2 - ENCARGOS SOCIAIS:

2.2	Encargos	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.	Valores Fixos por Lei
B	SESI ou SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036/90.	Valores Fixos por Lei
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621/46.	Valores Fixos por Lei
D	INCRA	0,20%	Art. 1º, I, 2, Decreto-Lei nº 1.146/70 e Art. 3º, Lei nº 7.231/84.	Valores Fixos por Lei
E	Salário Educação	2,50%	Art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82.	Valores Fixos por Lei
F	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.	Valores Fixos por Lei
G	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	6,00%	RAT = 3,00 (Valor máximo) X FAP = 2,00 (Valor máximo), conforme código 6209-1/00 do Anexo V e art. 202-A, § 1º, do Decreto nº 3048/99	RAT x FAP variavel
H	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, § 3º, Lei nº 8.029/90.	Valores Fixos por Lei
TOTAL		39,80%		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	Arbitrado pela própria empresa, de acordo com a incidência de empregados que utilizam este benefício. A título exemplificativo, elegemos que 5% dos empregados serão demitidos com a saída imediata.	$0,05 \times (1/12)$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	$8\% \times \text{API}$
C	Multa de FGTS do aviso prévio indenizado	3,14%	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18 § 1º) (40%). A título exemplificativo, elegemos que 2% dos empregados solicitarão rescisão.	$0,08 \times 0,4 \times 0,98 \times (1 + 2/12 + (1/3 \times 1/12))$
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	Art. 488 da CLT e Acórdão 3.006/2010 - Plenário - TCU	$(7/30)/12$
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,77%	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	$39,8\% \times \text{APT}$
F	Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado	0,06%	Art. 488 da CLT e Acórdão 3.006/2010 - Plenário - TCU	$8\% \times 40\% \times \text{APT}$
TOTAL		6,36%		

Módulo 4 - Custo de Reposição do profissional Ausente

4.1	Composição do	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Férias	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$
B	Ausência por doença	1,66%	Arts. 131, III, 201, I e 476, CLT e Art. 18, I e 59 a 63, Lei 8.213/91 e Art. 6º, II, IN 84/10	$5,96 \text{ dias/ ano IBGE. } ((1/30 \text{ dias}) \times 5,96)/12 \text{ meses) = } 0,0166 = 1,66\%$
C	Licença Paternidade	0,04%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. (6,24% de taxa de fecundidade x 50% da participação masculina)	$(5 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) \times 6,24\% \times 50\% = 0,0004 = 0,04\%$
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	Lei 6.367/76, Art 473, CLT e Acórdão 1.753/2008 - Plenário - TCU	$(0,91 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027 = 0,27\%$

E	Ausências legais	0,28%	Art. 131, I e 473, I a IX da CLT e Acórdão 1753/2008 - Plenário - TCU	$[(1/30) \times (1/12) \times 100] = 0,277\%$
TOTAL		10,30%		
TOTAL GERAL		72,00%		

INSUMOS:

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Uniforme, epis equipamentos e ferramentas	O valor dos uniformes deve ser cotado conforme instrução constante do termo de referência e anexos
Auxílio-Alimentação/refeição	O auxílio-alimentação deverá ser cotado de acordo com os valores a serem fornecidos pela própria empresa, em cumprimento da CCT a que estiver vinculada. O valor utilizado na planilha, baseado na Convenção Coletiva de Trabalho do seguimento de asseio e conservação de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia efetivamente trabalhado, é meramente referencial.
Vale-Transporte	O vale-transporte foi baseado no preço da passagem do transporte URBANO, trajeto de ida e volta residência/Posto, para o período (IDA E VOLTA) de 21 dias por mês. SAO LUIS - Vale-Transporte = $(4,20 \times 2 \times 21) - 6\%$ salario base da categoria
Seguro de vida	O seguro de vida poderá ser cotado de acordo com os valores a serem contratados pela própria empresa. O valor utilizado na planilha de custos é estimado e meramente referencial.
Cesta básica	A cesta básica poderá ser cotada, se for o caso, de acordo com os valores a serem fornecidos pela própria empresa, em cumprimento da CCT a que estiver vinculada. O valor utilizado na planilha, baseado na Convenção Coletiva de Trabalho do segmento de Asseio e Conservação, de R\$ 121,00 (cem reais), é meramente referencial.

CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS MÉDIAS EFETIVAMENTE RECOLHIDAS RELATIVAS À							
Mês	Faturamento mensal (A)	Contribuição apurada (B) = A*1,65%	Credito descontado C	Valor retido D	Contribuição Devida E = B-C-D	Alíquota efetiva F=(E/A)*100	
Janeiro	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	
Fevereiro	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	
Março	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	
Abril	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	
Maiο	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	
Junho	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	
Julho	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	
Agosto	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	
Setembro	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	
Outubro	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	
Novembro	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	
Dezembro	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	
					Somatório	#DIV/0!	
					Média apurada	#DIV/0!	

CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS MÉDIAS EFETIVAMENTE RECOLHIDAS RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO DA COFINS,						
Mês	Faturamento mensal (A)	Contribuição apurada (B) = A*7,60%	Credito descontado C	Valor retido D	Contribuição Devida E= B-C-D	Alíquota efetiva F=(E/A)*100
Janeiro	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
Fevereiro	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
Março	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
Abril	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
Maiο	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
Junho	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
Julho	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
Agosto	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
Setembro	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
Outubro	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
Novembro	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
Dezembro	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!
					Somatório	#DIV/0!
					Média apurada	#DIV/0!



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ACESSORAMENTO CONTÁBIL



ANEXO XXX - PLANILHA MODELO PROPOSTA

1. REFERENCIAL TÉCNICO PARA O PREENCHIMENTO DA(S) PLANILHA(S) MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial fornecer as seguintes orientações técnicas para o preenchimento das planilhas de custo e formação de preço, as quais deverão ser observadas pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preço:

- 1.1. As planilhas de custos e formação de preços apresentadas, relativas aos serviços a serem contratados, são meramente para fins de estimativa do preço máximo aceitável, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade operacional e com o previsto neste edital.
- 1.2. Na elaboração de sua proposta, a licitante poderá utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (Acórdão TCU nº 1097/2019 Plenário). Nesse sentido, caso a proponente utilize instrumento coletivo distinto do adotado como referência para o preço estabelecido pela Administração, deverá expressar claramente em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada. Em outras palavras, **caso o licitante esteja vinculado a outro sindicato, deve elaborar sua Planilha de acordo com este, indicando, em sua proposta, essa realidade e o sindicato ao qual está vinculado, para que a Administração tenha condições de fazer a análise precisa de viabilidade e exequibilidade de sua proposta de preço.**
- 1.3. A proposta detalhada, por meio de Planilhas de Custos e Formação de Preços, deve ser apresentada pela licitante com base em convenção coletiva vigente na data de publicação do aviso da licitação.
- 1.4. O Apoio a Aquisições Públicas disponibilizará às participantes do certame a versão eletrônica em arquivo editável do modelo de planilha de custos e formação de preços constante neste Anexo, para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ACESSORAMENTO CONTÁBIL



uniformização da apresentação das propostas.

- 1.5. As licitantes deverão apresentar as planilhas preenchidas em formato Microsoft Excel e também em PDF, juntamente com as memórias de cálculo detalhadas, constando a metodologia e as fórmulas adotadas para obtenção dos valores propostos.
- 1.6. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) devem ser definidos, utilizando como parâmetros os Códigos Tributários Municipais e as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. O licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de custos e fórmulas de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato, definido nas respectivas legislações.
- 1.7. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. Deverá a empresa inserida nessa situação utilizar os percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS por meio da documentação EFD-Contribuições e demonstrada em planilha do **Anexo xxx**, cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas, a fim de verificar o percentual efetivo das alíquotas, conforme regras estabelecidas na minuta do edital. Tal procedimento está congruente ao Acórdão TCU n 2.647/20009 – Plenário.
- 1.8. O licitante deve preencher o item C do Submódulo 2.2 da planilha de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e o multiplicador FAP (considerando 2 casas decimais e desprezando as demais), cujo valor é obtido no sítio eletrônico da previdência (FapWEB) ou outro documento apto a fazê-lo.
- 1.9. Na fase de seleção do fornecedor, bem como na gestão do contrato, a empresa licitante/contratada deverá apresentar o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ACESSORAMENTO CONTÁBIL



multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, a fim de apurar o reenquadramento das empresas contratadas de acordo com o FAP durante a fase da gestão do contrato. (Acórdão TCU 2831/2015 – Plenário).

- 1.10. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário – TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para o Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a Contratada.
- 1.11. As despesas não alocadas diretamente (ex.: treinamento/capacitação, preposto) deverão estar contempladas no percentual dos Custos Indiretos do Módulo 6 (Acórdão TCU nº 825/2010 – Plenário).
- 1.12. Os dados estatísticos podem ser alterados de acordo com a realidade da empresa. Nesse caso, deve a empresa apresentar memória de cálculo para que seja possível entender como foi obtido o novo percentual utilizado.
- 1.13. É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.
- 1.14. As planilhas deverão ser individualizadas por Categoria Profissional e por área. No entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada pelo grupo.
- 1.15. As planilhas de custo e formação de preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base para eventuais repactuações ou revisões de preços.
- 1.16. Considerações acerca do preço: Nos preços, deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ACESSORAMENTO CONTÁBIL**



contrato.

1.17. Considerações acerca do Preenchimento das Planilhas de Custo e Formação de Preço conforme modelo da IN SEGES-MP 5/2017:

1.16.1. MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO: A composição da remuneração considera o Salário Base estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

- Item A – Salário-Base – Informar o valor do salário normativo estabelecido na convenção coletiva da categoria a que a licitante se vinculou ou outro valor acima deste, desde que expostas às justificativas.
- Item B – Adicional de periculosidade.
- Item C – Adicional de Insalubridade – Previsto em legislação ou convenção coletiva para operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados (art. 7º, XXIII da CF/88; arts. 189 a 192 da CLT). Deverá ser observada a indicação dos postos insalubres constante no Termo de Referência. Caso contrário, será necessário apresentar laudo de perícia técnica que comprove o efetivo contato do trabalhador com agentes biológicos capazes de ensejar o enquadramento da atividade como geradora do adicional de insalubridade.
- Incidirá sobre o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria, se expressamente estabelecido na convenção coletiva, o percentual de: a) 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo; b) 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; c) 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

1.16.2. MÓDULO 2– ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS:

- Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições são os percentuais estabelecidos pela legislação vigente e incidem sobre o Total da Remuneração



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ACESSORAMENTO CONTÁBIL



(Módulo 1) e o Total do 13º salário e do Adicional de Férias (Submódulo 2.1).

- Nota 1 - Relativo à alínea C do submódulo 2.2 - O percentual do Seguro Acidente de Trabalho consiste na multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção).
- RAT = Percentual que mede o risco da atividade econômica, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da atividade preponderante desenvolvida pela empresa. Será de 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3%, para risco grave (Anexo I, da IN RFB 971/2009). FAP = Multiplicador que afere o desempenho da empresa relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos. Varia anualmente de 0,5000 a 2,0000, por estabelecimento. Para fins de estimativa, consideraram-se todas as atividades como de risco grave, uma vez que o CNAE dos objetos a serem contratados está sujeito à máxima alíquota. Logo, multiplicou-se o FAP em seu valor máximo.
- O licitante deve preencher a alínea C do submódulo 2.2 o percentual do RAT de sua atividade preponderante e do seu FAP, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação do documento extraído do FAPweb e pela GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, acompanhada do protocolo de envio de arquivos (conectividade social) e da folha de resumo das informações da Previdência Social, constantes no arquivo SEFIP, contendo número do arquivo (que deverá coincidir com o número do protocolo de conectividade).
- Nota 2 - Empresas optantes pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB): nos termos do art. 7º da Lei 12.546/2011, as empresas que dediquem a determinadas atividades preponderantes poderão optar pela tributação sobre o valor da receita bruta, em substituição ao INSS Patronal. Nesse caso, deverá estar zerada a alíquota do item A – INSS do submódulo 2.2.
- Nota 3 - Em razão de a contratação incluir cessão de mão de obra, ainda que a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá preencher todos os dados da planilha de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ACESSORAMENTO CONTÁBIL



custos, inclusive os referentes às contribuições para o Sistema "S" e os tributos federais, conforme disposição do art. 17, inciso XI, da Lei Complementar nº 123/06 c/c Resolução CGSN RF nº 94/11 (art. 15, XXII) e Acórdão TCU Plenário nº 1914/12.

1.16.3. SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS: Os benefícios deste módulo foram concedidos conforme previsto na legislação aplicável e nas Convenções Coletivas de Trabalho, devendo ser comprovados os efetivos recebimentos na execução contratual.

- Alínea A - Auxílio transporte: Foi considerado o custo preponderante da passagem de ônibus atual no valor de **R\$ XX**, no quantitativo mensal de 42 passagens equivalentes a 21 dias úteis. Justifica-se a adoção dessa alíquota tendo em vista o Caderno de Logística para Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que em seu item 6.3.2.2, alínea b, estabelece que o custo da passagem seja a tarifa predominante na capital. Ressalta-se, ainda, que a tarifa considerada possibilita ao usuário o acesso aos terminais de integração para utilização de qualquer outro ônibus, pagando apenas uma única vez. Deve ainda ser deduzido o desconto legal, com fundamento na lei n.º 7.418/85 regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87 e art. 458, § 2º, Inciso III da CLT.
- Alínea B – Auxílio-alimentação: O custo mensal para o auxílio-alimentação foi considerado o valor de **R\$ XX** por dia efetivamente trabalhado, em conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, deduzidos os descontos legais de **XX%**. Para o valor estimado, foi considerado o quantitativo máximo de 21 dias úteis/mês. Em observância à Súmula n.º 241 do TST, as empresas licitantes deverão cotar o valor mensal da alimentação nesta rubrica em caso de adesão ao PAT, considerando a natureza indenizatória do benefício. Do contrário, reverte-se em natureza salarial, devendo ser cotada no campo **MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – Alínea G – Outros (especificar)**. (Base



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ACESSORAMENTO CONTÁBIL



legal: art. 458, §§ 2º e 3º da CLT. Lei 6.321/96 - PAT e art. 2º, § 1º, art. 6º do Decreto 5/1991).

- Alínea C – Seguro de Vida, invalidez e funeral: Para as categorias profissionais aqui reunidas, a CCT estabelece a concessão desse benefício. Na planilha de custos e formação de preços, foi considerado o valor mensal estimado de **R\$ XX** para pagamento de seguro de vida, invalidez e funeral da categoria. Contudo, a empresa licitante deverá cotar esse custo no valor efetivo de seu pagamento, comprovando-o na execução contratual (Base legal: CCT da categoria).
- Alínea E - Cesta básica: O custo mensal para cesta básica foi considerado em conformidade com a CCT da respectiva categoria profissional sendo de **R\$ XX**. Em regra, as empresas licitantes deverão cotar o valor desse item em suas propostas com base na Convenção Coletiva de Trabalho da atividade preponderante a qual estiverem vinculadas.

1.16.4. **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:** Para fins de estimativa do Lucro e Despesas indiretas, incluem-se todos os impostos e contribuições não recuperáveis e demais despesas administrativas operacionais.

- Alínea A – Custos Indiretos:
 - Despesas e custos indiretos – Compreende o percentual estipulado das despesas administrativas e operacionais incidentes sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa (módulos 1 a 5).
 - Para fins da estimativa, foi utilizado o percentual de **3%** para os custos indiretos, com base no Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites de Serviços de Limpeza e Conservação 2018 do Ministério do Planejamento (atual Ministério da Economia).
- Alínea B – Lucro: corresponde ao ganho decorrente da exploração da atividade econômica.

Para fins da estimativa, foi utilizado o percentual de **6,79%** para o lucro, com base no Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites de Serviços Limpeza e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ACESSORAMENTO CONTÁBIL



Conservação do Ministério do Planejamento (atual Ministério da Economia).

- Alínea C – Tributos: compreendem os tributos incidentes sobre o faturamento tais como: PIS, COFINS E ISSQN.

C.1 – Programa de Integração Social (PIS) – Contribuição prevista no art. 195, I da Constituição Federal de 1988. Instituída pela Lei Complementar nº 07/1970.

- Regime de incidência não cumulativa: alíquota 1,65% (art. 2º da Lei nº 10.637/2002).
- Regime de incidência cumulativa: alíquota 0,65% (art. 8º, I da Lei nº 9.715/1998).
- As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa deverão cotar percentual que represente a média das alíquotas de PIS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, conforme regras estabelecidas no edital.

C.2 – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – Contribuição prevista no art. 195, I da Constituição Federal de 1988. Instituída pela Lei Complementar nº 70/1991. Regime de incidência não-cumulativa: alíquota 7,60% (art. 10, I da Lei nº 10.833/2003) Regime de incidência cumulativa: alíquota 3% (art. 8º da Lei nº 9.718/1998) Cálculo = (Soma dos Módulos 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / [1- (COFINS + PIS + ISS)] x Alíquota COFINS. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa deverão cotar percentual que represente a média das alíquotas de COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, conforme regras estabelecidas no edital.

C.3 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Imposto municipal previsto no art. 156, III da Constituição Federal de 1988. Disciplinado pela Lei Complementar nº 116/2003. Alíquota definida pela legislação municipal do local da prestação do serviço, podendo variar entre 2% e 5% (art. 8º e 8º-A da LC nº 116/2003).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ACESSORAMENTO CONTÁBIL



Empresas tributadas pelo regime de incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB): nos termos do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, prorrogada pela Lei 14.784, de 2023, a planilha analítica de custos e formação de preços será ajustada da seguinte forma: atribuirá o valor zero ao percentual de Contribuição Previdenciária sobre a folha de Pagamento que integra o item “A” do submódulo 2 correspondente a 20% (contribuição Patronal – INSS) e incluirá a CPRB no Módulo 6, item C.1 (tributos Federais), aplicando-se a respectiva alíquota (1% a 4,5%) da mesma forma como se procedeu ao cálculo dos Tributos, ou seja, a CPMF incidirá sobre o custo total do empregado.

As empresas que se dediquem a determinadas atividades preponderantes poderão optar pela tributação sobre o valor da receita bruta, em substituição ao INSS Patronal. Nesse caso, as empresas optantes pela contribuição da receita bruta deverão considerar a alíquota da CPRB a que estão sujeitas na composição do Módulo 6.

- a) O valor referente a tributos será obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento:

TO = tributo (%100);

PO = total (remuneração + encargos sociais + insumos) + total (bonificação e outras despesas indiretas)/(1-(alíquota do somatório dos tributos/100)).

- b) As microempresas ME(s) e EPP(s) que exerçam atividades concomitantes com atividades vedadas de locação de mão de obra não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante pelo Simples Nacional e, caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do Simples Nacional, em consequência da vedação constante do art. 18, § 5º H, da Lei complementar 123/2006 (atividades de limpeza e conservação exercidas cumulativamente com atividades vedadas de locação de mão de obra).
- c) A ME ou EPP contratada deverá comunicar sua exclusão à receita federal do Brasil, conforme previsto na resolução CGSN nº 15, de 23/07/2007. Após a assinatura



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ACESSORAMENTO CONTÁBIL



do contrato, terá um prazo de 90 dias, devendo apresentar cópias dos ofícios à receita federal de exclusão do Simples Nacional, sob pena de rescisão contratual.

Nota: O licitante deverá, quando do preenchimento das planilhas de custo e formação de preços com dois ou mais itens, cotar o mesmo percentual de custo indireto e de lucro em ambas as planilhas, a fim de manter a uniformidade de informação. Caso a licitante, provisoriamente vencedora, preencha os itens com percentuais diferentes, a proponente será notificada para efetuar a devida correção e reapresentação da proposta de forma que as planilhas apresentem os mesmos percentuais, sob pena de desclassificação da proposta.